



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
**Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do**  
**Comando do Exército**

**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA IMBEL**

**Aprovado na 305ª Reunião do CA/IMBEL**

**(Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018)**

**Brasília – DF**

**MAIO de 2018**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b> (Arts. 1º ao 38)	<b>04</b>
Seção I – Definições (Arts. 5º).....	04
Seção II – Princípios (Art. 6º ao 17º).....	13
Seção III – Obras e Serviços (Arts. 18 ao 30).....	19
Seção IV – Serviços Técnicos Profissionais Especializados (Art. 31).....	23
Seção V – Aquisições (Arts. 32 ao 35).....	23
Seção VI – Alienações (Arts. 36 ao 38).....	25
<b>CAPÍTULO II – LICITAÇÃO</b> (Arts. 39 ao 101).....	<b>25</b>
Seção I – Dispensa e Inexigibilidade de Licitação (Arts. 39 ao 40).....	25
Seção II – Procedimento Licitatório (Art. 41).....	30
Subseção I – Modos de Disputa (Arts. 42 ao 43).....	31
Subseção II – Preparação e Divulgação (Arts. 44 ao 49).....	31
Subseção III – Pesquisa de Preços (Arts. 50 ao 54).....	37
Subseção IV – Critérios de Julgamento (Art. 55).....	38
Subseção V – Comissão de Licitações (Arts. 56 ao 59).....	39
Subseção VI – Recebimento da Documentação e da Proposta (Arts. 60 ao 64).....	40
Subseção VII – Credenciamento (Arts. 65 ao 71).....	41
Subseção VIII – Apresentação de Lances ou Propostas, Julgamento e Verificação da Efetividade de Lances ou Propostas e Negociação (Arts. 72 ao 81).....	42
Subseção IX – Habilitação (Arts. 82 ao 96).....	45
Subseção X – Adjudicação e Homologação (Arts. 97 ao 101).....	51
<b>CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS AUXILIARES</b> (Arts. 102 ao 151).....	<b>52</b>
Seção I – Pré-Qualificação Permanente (Arts. 103 ao 105).....	52
Seção II – Registros Cadastrais (Arts. 106 ao 129).....	53
Subseção I – Condições Gerais do Cadastro (Arts. 106 ao 115).....	53
Subseção II – Inscrição (Arts. 116 a 119).....	54
Subseção III – Cancelamento da Inscrição (Arts. 120 a 121).....	54
Subseção IV – Observações Gerais (Arts.122 a 126).....	55
Seção III – Sistema de Registro de Preços (Arts. 127 ao 148).....	55
Subseção I – Disposições Gerais (Arts. 127 a 129).....	55
Subseção II – Competência da Área Gerenciadora (Art. 130).....	56
Subseção III – Competência das Demais áreas da Empresa (Art. 131).....	57

Subseção IV – Licitação para Registro de Preços (Arts. 132 ao 134).....	57
Subseção V – Registro de Preços e Validade da Ata (Arts. 135 e 136).....	58
Subseção VI – Assinatura da Ata e Contratação (Arts. 137 ao 140).....	59
Subseção VII – Revisão e Cancelamento dos Preços Registrados (Arts. 141 ao 147).....	60
Seção IV – Catálogo Eletrônico de Padronização (Art. 148).....	62
<b>CAPÍTULO IV – CONTRATOS</b> (Arts. 149 ao 193).....	<b>62</b>
Seção I – Disposições Preliminares e Formalização (Arts. 149 ao 166).....	62
Seção II – Alteração dos Contratos (Arts. 167 ao 169).....	67
Seção III – Execução e Fiscalização dos Contratos (Arts. 170 ao 181).....	69
Seção IV – Recebimento do Objeto (Arts. 182 ao 187).....	71
Seção V – Sanções Administrativas (Arts. 188 ao 193).....	72
<b>CAPÍTULO V – RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b> (Arts. 194 ao 200).....	<b>74</b>
<b>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b> (Arts. 201 ao 213).....	<b>75</b>
<b>ANEXOS</b>	
<b>A - INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS</b>	
A.I – MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL - Participação Exclusiva de ME, EPP e Equiparadas	
A.II – MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL	
A.III – MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL - Licitação de bens de natureza divisível e itens exclusivos à participação de Microempresa-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Equiparadas	
A.IV – MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL - SERVIÇOS Participação exclusiva de ME, EPP e Equiparadas	
A.V – MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL - Obras e Serviços de Engenharia	
<b>B - CONTRATOS</b>	
B.I – MODELO DE CONTRATO	
B.II – MODELO DE CONTRATO SIMPLIFICADO	



**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Regulamento, elaborado conforme o previsto no art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, estabelece normas relativas às diretrizes a serem adotadas pela Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL® quando da execução de procedimentos licitatórios visando a aquisição de bens, contratação de obras e demais serviços, inclusive os de publicidade, locações e alienações de bens, como também da celebração de convênios ou contratos de patrocínio, de acordo com o disposto na legislação aplicável e nas demais normas relativas à Estratégia Nacional de Defesa.

**Art. 2º.** Aplicam-se às licitações e contratos regidos por este Regulamento as normas de direito penal prelecionadas entre os arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º.** O campo de aplicação deste Regulamento abrange a Sede e as Unidades de Produção (UP) desta Empresa Pública Dependente.

**Art. 4º.** Para fins de aplicação deste Regulamento no âmbito da IMBEL®, entende-se como autoridade todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente.

**Parágrafo único.** A maior autoridade da Administração, para fins do disposto neste Regulamento, é o Diretor-Presidente da IMBEL®.

**Seção I  
Definições**

**Art. 5º.** Para os fins do disposto neste Regulamento, serão observadas as seguintes definições:

**I.** Adjudicação: é o ato pelo qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação;

**II.** Administração: unidade administrativa pela qual a IMBEL® opera e atua concretamente;

**III.** Administração Pública: Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

**IV.** Alienação: é toda a venda ou transferência de bens a terceiros;

**V.** Anteprojeto de engenharia: peça técnica contendo todas as informações necessárias e fundamentais à elaboração do projeto básico, constituído minimamente dos seguintes elementos:

**a)** demonstraco e justificativa do programa de necessidades, viso global dos investimentos e definies relacionadas  complexidade de servio desejado;

**b)** condies de solidez, segurana e durabilidade e prazo de entrega;

**c)** esttica do projeto arquitetnico;

**d)** parmetros de adequao ao interesse pblico,  economia na utilizao,  facilidade na execuo, aos impactos ambientais e  acessibilidade;

**e)** concepo da obra ou do servio de engenharia;

**f)** projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepo adotada;

**g)** levantamento topogrfico e cadastral;

**h)** pareceres de sondagem; e

**i)** memorial descritivo dos elementos da edificao, dos componentes construtivos e dos materiais de construo, de forma a estabelecer padres mnimos para a contratao.

**VI.** Anulao de licitao: ato da autoridade competente, desfazendo a licitao por vcio ou ilegalidade, com base em parecer escrito e fundamentado;

**VII.** rea gerenciadora: rea ou setor da empresa responsvel pela conduo do conjunto de procedimentos decorrentes das licitaes, do registro de preos e das atas dele decorrentes;

**VIII.** Assessoria Administrativa – unidade ou profissional integrante da estrutura da IMBEL®, responsvel pelo assessoramento dos Gestores no acompanhamento dos contratos administrativos, bem como pela anlise e emisso de manifestao tcnica escrita sobre demandas licitatrias e contratuais;

**IX.** Ata de Registro de Preos: documento vinculativo, obrigacional, com caracterstica de compromisso para futura contratao, em que se registram os preos, fornecedores, rgos participantes e condies a serem praticadas, conforme as disposies contidas no instrumento convocatrio e propostas apresentadas;

**X.** Autoridade Administrativa - a pessoa fsica ou o colegiado responsvel, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por autorizar a instaurao e o encerramento de licitaes, de procedimentos de pr-qualificao e de procedimentos administrativos punitivos;

**XI.** Bem: qualquer mteria-prima, artefato, produto qumico, imvel, mvel, mquina, motor, aparelho, instalao, produto industrializado, produto natural, artigos comestveis e insumos;

**XII.** Bens e servios comuns: produtos ou servios cuja escolha pode ser feita to somente com base nos preos ofertados, cujos padres de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por intermdio de especificaes usuais de mercado, haja vista serem comparveis entre si, sem a necessidade de avaliao minuciosa;

**XIII.** Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela IMBEL® que estarão disponíveis para a realização de licitação;

**XIV.** Caução: garantia oferecida pela licitante ou pela empresa contratada para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas;

**XV.** Chefe de UP e de Gabinete: maiores autoridades no âmbito das Unidades de Produção/Gabinete da IMBEL®;

**XVI.** Compra: toda aquisição remunerada de bens, para fornecimento integral ou parceladamente;

**XVII.** Compras Governamentais: sítio ou portal eletrônico de compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**XVIII.** Comissão de licitação: comissão permanente (CPL) ou especial (CEL), criada pela IMBEL® com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações;

**XIX.** Consórcio: associação de empresas para participação em determinada licitação, em que haja soma de técnica, capital, trabalho e know-how, para execução de um determinado empreendimento certo que, por vezes, nenhuma das empresas, isoladamente, teria condições de realizar, dada a complexidade, o custo e a diversificação da obra, do serviço e do equipamento exigidos;

**XX.** Consultoria: serviço técnico especializado exercido por empresa especializada ou profissional que tenha por objetivo oferecer soluções adequadas a questões técnicas, na sua área de atuação;

**XXI.** Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a IMBEL®;

**XXII.** Contratante: a IMBEL®, quando signatária de instrumento contratual com pessoa física ou jurídica;

**XXIII.** Contrato: todo e qualquer ajuste entre a IMBEL® e órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

**XXIV.** Convênio: instrumento firmado entre a IMBEL® e qualquer ente público ou privado, visando à execução de programa de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

**XXV.** Conveniente: a IMBEL®, signatária de instrumento contratual, quando recebe em transferência valores de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou entidades privadas, bem como quando recebe de órgãos da Administração Pública Federal a gestão administrativa de áreas patrimoniais ou, em doação, áreas patrimoniais de órgãos públicos estaduais e municipais;

**XXVI.** Credenciamento: ato administrativo de chamamento público destinado à contratação de interessados no fornecimento de bens ou na prestação de serviços que possam ser executados simultaneamente por diversos credenciados e quando for inviável a

competição, desde que satisfaçam os requisitos definidos pela IMBEL®, observadas a publicidade do edital e a apresentação da documentação;

**XXVII.** Cronograma físico-financeiro: previsão de desembolso financeiro vinculado à execução de obra, serviço ou fornecimento de bens;

**XXVIII.** Desclassificação: rejeição da proposta de licitante, na forma prevista no edital;

**XXIX.** Edital: instrumento de abertura da licitação, fixando as condições de sua realização e convocando as interessadas para dela participarem, cujas cláusulas estão vinculadas a IMBEL® e as licitantes;

**XXX.** Equipe de Apoio - equipe responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por auxiliar o Pregoeiro durante a condução das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial;

**XXXI.** Equipe Técnica - equipe composta por profissionais das Unidades de Produção /Gabinete da IMBEL® responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelas análises técnicas que devem subsidiar as decisões do Pregoeiro ou da CPL/CEL, especialmente acerca daqueles referentes à análise e ao julgamento da proposta, da habilitação e de eventuais recursos, bem como à resposta a questionamentos e impugnações;

**XXXII.** Executor: órgão da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto de convênio;

**XXXIII.** Execução direta: a que é feita pela IMBEL®, pelos próprios meios;

**XXXIV.** Execução indireta: a que a IMBEL® contrata com terceiros, sob qualquer dos seguintes regimes:

**a)** empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

**b)** empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

**c)** tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

**d)** empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à IMBEL® em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

**e)** contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, considerando o prelecionado nos §§2º e 3º do art. 23 deste Regulamento; e

f) contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, considerando o prelecionado nos §§1º, 2º e 3º do art. 23 deste Regulamento.

**XXXV.** Gestor da Ata - profissional da Unidade de Produção/Gabinete da IMBEL®, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

**XXXVI.** Fiscal de Contrato - profissional da UP/Gab responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo;

**XXXVII.** Habilitação: qualificação das licitantes que atendem às exigências documentais estabelecidas no edital;

**XXXVIII.** Homologação: ato de controle pelo qual a autoridade competente verifica a regularidade de todo o procedimento licitatório, antes de ser efetivada a contratação;

**XXXIX.** Imprensa oficial: veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido na legislação respectiva;

**XL.** Interessado na licitação: órgão, diretoria, departamento ou setor que necessita diretamente do objeto a ser licitado;

**XLI.** Interveniente: órgão da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participe de convênio ou contrato para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

**XLII.** Licitação: procedimento administrativo pelo qual a IMBEL®, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessadas na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais vantajosa em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e constantes do edital;

**XLIII.** Locação: serviço pelo qual uma pessoa jurídica ou física se obrigue a fornecer à IMBEL®, por tempo determinado, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante retribuição financeira;

**XLIV.** Materiais de uso ou de consumo: todos os itens com tempo de duração determinado e que não se agregam, fisicamente, ao produto final, utilizados nas atividades de apoio administrativo, comercial e operacional;

**XLV.** Materiais de produção ou insumos: São elementos essenciais utilizados para a confecção de um produto ou na prestação de um serviço, considerados como fatores de produção ou como matéria-prima:

a) fatores de produção: máquinas, equipamentos, horas de trabalho, energia elétrica, entre outros; e



**b)** matéria-prima: é o material-base ou o mais importante utilizado na produção.

**XLVI.** Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**a)** listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro do celebrado entre as partes, e previsão de eventual necessidade de aditivação quando de sua ocorrência;

**b)** estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão das soluções previamente estabelecidas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação; e

**c)** estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovação metodológica e tecnológica, nas obrigações de meio, sendo obrigatória a manutenção da identidade prevista entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

**XLVII.** Nota de Empenho de Despesa (NE): documento emitido por autoridade competente que cria para a IMBEL® uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

**XLVIII.** Notória especialização: qualidade específica de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

**XLIX.** Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

**L.** Obras e serviços de engenharia: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

**LI.** Objeto da licitação ou do contrato: é a obra, o serviço, a compra, a alienação, a locação, a permissão ou a locação a ser contratada, que deve ser previa e precisamente definido, de maneira suficientemente clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;

**LII.** Ordenador de Despesas (OD): toda e qualquer autoridade cujo ato resultar na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União disponibilizados para a IMBEL® e daqueles pelos quais também responde;

**LIII.** Pedido de compra e/ou serviços: instrumento utilizado no âmbito da IMBEL® para formalização de compra ou prestação de serviços de pronta entrega que não importe em obrigação futura;

**LIV.** Planejamento Orçamentário Anual (POA): consiste na composição de todas as necessidades de aquisições de materiais, bens, serviços e outras obrigações para a Empresa, estimando-se a provisão de recursos financeiros para cada exercício. As despesas são consolidadas por Natureza de Despesa do Plano de Contas da União;

**LV.** Plano Plurianual (PPA): estabelece os projetos e os programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas da ação pública para um período de quatro anos;

**LVI.** Pregão: modalidade de licitação instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

**LVII.** Pregão Eletrônico: modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet em sessão pública, onde oferecimento de propostas e lances é feito exclusivamente pela internet;

**LVIII.** Pregão Presencial: modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a presença dos interessados, por meio de propostas escritas e lances verbais;

**LIX.** Pregoeiro: profissional designado pela autoridade competente, responsável, dentre outras, pela condução e julgamento das licitações realizadas sob a modalidade de pregão, na forma eletrônica ou presencial;

**LX.** Pré-qualificação: procedimento pelo qual se habilitam, previamente, as licitantes, quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, observada a singularidade do objeto licitado;

**LXI.** Projeto Básico (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

**a)** desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

**b)** soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

**c)** identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

**d)** informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

**LXII.** Projeto Executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

**LXIII.** Proposta Válida: é aquela que atende plenamente aos requisitos estabelecidos no edital ou noutro objeto convocatório, seja quanto ao preço, quantidade, especificação técnica, condições de entrega, prazo e, se for o caso, garantia, além da habilitação, qualificação e regularidade atinentes ao fornecedor, revendedor ou prestador de serviço a ser contratado;

**LXIV.** Registro de Preços: procedimento, precedido de licitação, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinados bens ou serviços, no prazo e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;

**LXV.** Requisição: documento interno da Unidade Demandante, emitido diretamente pelo requisitante do material ou serviço, consistindo-se do primeiro evento formal do processo de compras;

**LXVI.** Rescisão contratual: desfazimento do ajuste contratual, que pode ocorrer por decisão judicial ou por acordo entre as partes, conforme disposto neste Regulamento;

**LXVII.** Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

**LXVIII.** Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a IMBEL®, por meio de fornecimento, montagem, instalação, operação, conserto, conservação, reparação, adaptação, manutenção, demolição, recuperação, ampliação e modernização de instalação e equipamentos, transporte, locação de bens, publicidade, seguros ou trabalhos técnico-profissionais;

**LXIX.** Serviços nacionais: serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;

**LXX.** Setor de compras: equipe da UP/Gab encarregada do desenvolvimento da atividade de compra e de todas as outras a ela relacionadas;

**LXXI.** SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira: sistema informatizado que processa e controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da União;

**LXXII.** SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais: sistema onde são realizadas as operações das compras governamentais dos órgãos integrantes do SISG (Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional), incluindo a divulgação e a realização das licitações, a emissão de notas de empenho, o registro dos contratos administrativos, a catalogação de materiais e serviços e o cadastro de fornecedores;

**LXXIII.** SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores: constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal e é mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais - SISG (Decretos nº 1.094/1994 e nº 4.485/2002);

**LXXIV.** Solicitação de compra/contratação: instrumento utilizado no âmbito da IMBEL® para formalização do requerimento de compra ou prestação de serviços, dirigida ao setor de compras, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente;

**LXXV.** Sucata: materiais ou equipamentos e máquinas que perderam suas características principais, tornando-se inservíveis para a Empresa, porém, passíveis de alienação;

**LXXVI.** SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse: uma ferramenta eletrônica que reúne e processa informações sobre as transferências de recursos do Governo Federal para órgãos públicos e privados sem fins lucrativos;

**LXXVII.** SRP - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras;

**LXXVIII.** Sustentabilidade: termo usado para definir ações e atividades humanas que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações. A sustentabilidade está diretamente relacionada ao desenvolvimento econômico e material sem agredir o meio ambiente, usando os recursos naturais de forma inteligente para que eles se mantenham no futuro;

**LXXIX.** Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

**LXXX.** Termo aditivo: instrumento destinado a formalizar alterações nas condições contratuais inicialmente pactuadas;

**LXXXI.** Termo de distrato: instrumento utilizado para desfazimento contratual, pela vontade das partes, com quitação recíproca das obrigações ajustadas;

**LXXXII.** Termo de Início: manifestação formal que autoriza a execução do objeto contratado, estabelecendo o início da contagem do prazo para sua realização, conforme previsão no edital ou no contrato;

**LXXXIII.** Termo de Referência (TR): documento que contém os elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela IMBEL® diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres da contratada e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva (a ser, inclusive, anexado ao edital de licitação cuja modalidade seja Pregão);

**LXXXIV.** Unidade de Produção (UP) e o Gabinete da IMBEL (Gab): unidades da IMBEL® que realizam atos de gestão e execução orçamentária, financeira e/ou patrimonial; e

**LXXXV.** Unidade Gestora (UG): unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, conforme estabelece o SIAFI.

## **Seção II Princípios**

**Art. 6º.** Este Regulamento fundamenta-se, sobretudo, nos ditames da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016 que a regulamentou, subsidiariamente nas disposições e procedimentos elencados nas Leis nº 6.404/1976, 8.429/1992, 10.520/2002, 12.462/2011, 12.527/2011, 12.598/2012, 12.846/2013 e respectivas atualizações, no que couberem, nas disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em legislação complementar e nas deliberações de alçada expedidas pelo Tribunal de Contas da União-TCU.

**§1º** Convênio ou contrato de patrocínio celebrado com pessoas físicas ou jurídicas consoante prelecionado no § 3º do art. 27 da Lei nº 13.303/2016, obedecerá, no que couber, aos ditames convencionados neste Regulamento.

**§2º** A IMBEL® fica dispensada de observar o disposto neste Regulamento quando submetida às condições a seguir elencadas:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos ou serviços especificamente adstritos ao seu respectivo objeto social; e

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja vinculada a suas características peculiares, relacionado a oportunidades de negócio definidas e especificadas, expressamente justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

**§3º** Constituem-se oportunidades de negócio, de acordo com o aludido no inciso II do § 2º deste artigo, a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação vigente.

**Art. 7º.** As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações de bens e ativos e locações tencionadas pela IMBEL®, quando contratadas com terceiros, devem ser necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

**Art. 8º.** As licitações realizadas e os contratos celebrados pela IMBEL® devem garantir o cumprimento do princípio constitucional da isonomia e a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, considerando, inclusive, o ciclo de vida do objeto, evitando operações caracterizadas por sobrepreço ou superfaturamento, respeitados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo, da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da ampla defesa, do contraditório, do justo preço e da seletividade.

**§1º** É vedado:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos e respectivos instrumentos convocatórios, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante ao específico cumprimento do objeto do contrato, salvo disposições legais em contrário; e

**II** - dispensar tratamento diferenciado, seja de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no art. 73 deste Regulamento.

**§2º** Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

**I** – sobrepreço: preços orçados para a licitação ou os preços contratados demasiadamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se licitação ou contratação por preços unitários, ou em relação ao valor global do objeto, caso a licitação ou contratação seja por preço global ou por empreitada;

**II** – superfaturamento: gerar dano ao patrimônio da IMBEL® caracterizado:

**a)** pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

**b)** pela deficiência na execução de obras ou serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

**c)** por alterações no orçamento de obras ou de serviços de engenharia que resultem no desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em desfavor do contratante; e

**d)** por modificações de cláusulas financeiras que desponhem em recebimentos contratuais antecipados, na distorção do cronograma físico-financeiro, na prorrogação injustificada do prazo limite para execução ou entrega, trazendo custos adicionais para a IMBEL® ou, ainda, reajustes irregulares de preços.

**§3º** Para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas ao atendimento de necessidades previamente identificadas pela IMBEL® poderá ser instaurado, mediante regulamento específico a ser aprovado pela Diretoria Executiva, procedimento de manifestação de interesse - PMI, nos termos do §4º do art. 31 da Lei nº 13.303/2016, considerando que:

**I** - este Regulamento estabelece PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a estruturação de empreendimentos provenientes de parcerias ou da concessão de direito real de uso que melhor atendam ao suprimento das necessidades da IMBEL®;

**II** - deve ser aberto mediante convocação pública a ser promovida de ofício pela IMBEL® ou por iniciativa de pessoa física ou jurídica de direito privado interessada (neste caso denominado de manifestação de interesse particular - MIP) e será composto das seguintes fases:

**a)** abertura por meio de publicação no Diário Oficial de União e no Site Oficial da IMBEL® na internet, de edital de convocação pública, quando promovido de ofício por esta empresa pública;

**b)** apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

**c)** avaliação e seleção de projetos.

**III** - as fases citadas nas alíneas do inciso anterior serão executadas por comissão especialmente designada pela IMBEL®;

**IV** - os direitos autorais e patrimoniais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos resultantes do PMI, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas privadas, caso seja do interesse, passam a ser de propriedade da IMBEL®, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída;

**V** - a contratação de solução técnica aprovada no PMI será precedida de procedimento licitatório, exceto quando puder ser realizada de forma direta, conforme previsto nos arts. 6º, §2º, 39 e 40 deste regulamento;

**VI** - o autor ou financiador do projeto aprovado no PMI poderá participar da licitação para a execução do objeto, podendo ser ressarcido pelos custos apurados e aprovados pela IMBEL® caso não vença o certame, desde que seja promovida a cessão de direito na forma deste regulamento; e

**VII** - caso o projeto aprovado pelo PMI não vença a licitação, seu autor ou financiador poderá ser ressarcido, indenizado ou reembolsado pelas despesas dele decorrentes, desde que haja previsão no edital de chamamento público.

**Art. 9º.** As licitações e contratos tutelados por este Regulamento serão procedidos segundo os mandamentos a seguir dispostos:

**I** - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas contratuais;

**II** - busca pela maior vantagem competitiva para a IMBEL®, levando-se em consideração custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, até mesmo aqueles relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual importância; e

**III** - parcelamento do objeto no intento de favorecer a participação de diversos licitantes, sem comprometimento da economia de escala e desde que o valor das parcelas não seja inferior aos limites estabelecidos no art. 39, incisos I e II deste Regulamento.

**§1º** Quando da aquisição de bens e da contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, através de especificações comumente utilizadas no mercado, objetivamente definidos em edital, adotar preferencialmente a modalidade licitatória denominada Pregão, criada pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, em sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.450/05, salvo quando:

**I** - restar indubitavelmente comprovado, mediante robusta justificativa técnica atestada por autoridade competente, que a sucessiva redução de preços ofertados em certame, proveniente da etapa denominada de fase de lances, puder incidir em valores tão baixos e, a depender do objeto, comprometer a devida execução contratual; e

**II** - a complexidade dos documentos habilitatórios ou daqueles que compõem a proposta comercial acarretarem na necessidade de uma análise técnica e/ou jurídica mais aprofundada, denotando a utilização do Pregão como possivelmente inadequada.

**§2º** - A não adoção do pregão em sua forma eletrônica, sem a expressa comprovação, atestada por autoridade competente, da desvantagem ou inviabilidade de sua utilização, pode indicar ato de gestão antieconômico, principalmente quando o certame presencial ocorrer em área distinta daquela em que o objeto será executado;

**§3º** - Nas transações com partes interessadas, atentar para a compatibilidade do negócio com a política de integridade praticada no âmbito da IMBEL®.

**§4º** As licitações e os contratos pautados neste Regulamento devem respeitar, notadamente, as disposições legais e normativas a respeito da:

I - destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II – atenuação de eventuais danos ambientais através da adoção de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - emprego de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV – aferição de eventuais impactos de vizinhança, consoante estipulado na legislação urbanística;

V - defesa do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, até mesmo por intermédio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela IMBEL®; e

VI - acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade comprometida.

**§5º** Contratações a serem celebradas pela IMBEL® que eventualmente resultem em impactos negativos sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependem de autorização da esfera de governo responsável pela proteção do respectivo patrimônio, devendo o mencionado impacto ser reparado por intermédio de medidas determinadas pelo Diretor-Presidente desta Empresa Pública Dependente, na forma da legislação de regência.

**§6º** O parcelamento do objeto da licitação não poderá caracterizar fracionamento de despesa, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

**Art. 10.** O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma clara e concisa no instrumento convocatório.

**Art. 11.** Todos os interessados em participar de licitação promovida pela IMBEL® têm direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento, sendo permitido a qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de forma a perturbar ou impedir a realização do certame.

**Parágrafo Único.** Caracterizam-se por atos administrativos formais os procedimentos licitatórios previstos neste Regulamento.

**Art. 12.** Fica proibido de participar de licitações e de ser contratada pela IMBEL® a empresa:



**I** - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da IMBEL®;

**II** - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à Sede da IMBEL® ou qualquer uma de suas Unidades de Produção - UP, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**III** - composta por sócio de empresa que tenha sido suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**IV** - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**V** - constituída por sócio que tenha sido administrador ou sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram causa à sanção;

**VI** - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e

**VII** - que possua, em seus quadros de diretoria, pessoa que tenha participado, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**Parágrafo Único.** Aplica-se a vedação prevista no caput:

**I** - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios como licitante ou proponente, salvo quando na condição de possível adquirente de Unidade Residencial (UR);

**II** - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**a)** diretor da IMBEL®; e

**b)** empregado da IMBEL® cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

**c)** autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

**III** - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a IMBEL® há menos de 6 (seis) meses.

**Art. 13.** Os produtos, a pré-qualificação, os interessados que forem pré-qualificados durante a validade do Certificado de Registro Cadastral e os contratos disciplinados por este Regulamento serão divulgados no site oficial da IMBEL®.

**§1º** Os procedimentos licitatórios serão divulgados no site oficial da IMBEL® e seus respectivos extratos no Diário Oficial do União, devendo ser respeitados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

**I** - para aquisição de bens:

**a)** 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; e

**b)** 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

**II** - para contratação de obras e serviços:

**a)** 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; e

**b)** 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

**III** - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada; e

**IV** – no mínimo 10 (dez) dias úteis e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para alienação de bens.

**§2º** As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

**§3º** Quando da adoção do pregão para aquisição de bens comuns, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

**Art. 14.** Salvo o previsto no art. 46 deste Regulamento, a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

**Art. 15.** Estas normas disciplinadoras de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observado o interesse da IMBEL®, bem como a finalidade e a segurança da contratação, sendo todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações expressos em moeda corrente nacional, devendo esta Empresa Pública Dependente, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, devidamente publicada, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades conforme disposto no edital de licitação.

**Art. 16.** Ao Ordenador de Despesa compete:

**I** – determinar e autorizar a abertura dos procedimentos licitatórios;

**II** – contratar e celebrar acordos, ajustes, protocolos de intenção, parcerias, patrocínios e respectivos termos aditivos ou documentos equivalentes;

**III** - autorizar os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação; e

**VI** – aplicar sanções.

**Art. 17.** Compete aos Chefes de Fábrica e ao Chefe de Gabinete da IMBEL® ratificar os casos de contratação direta por intermédio de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas condições preconizadas neste regulamento.

### **Seção III Obras e Serviços**

**Art. 18.** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I – projeto básico;
- II – projeto executivo; e
- III – execução das obras e serviços.

**§1º** A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

**§2º** Havendo necessidade de modificação nos projetos básico e/ou executivo, especialmente em relação aos quantitativos de itens, exigências técnicas e alteração qualitativa, as mudanças deverão estar registradas em nota técnica fundamentada, que será submetida à aprovação do setor técnico competente pela elaboração dos projetos.

**Art. 19.** As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, com exceção daquelas obras ou serviços em que for adotado o regime previsto no inciso VI do art. 22;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; e

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

**Art. 20.** É vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

**Art. 21.** É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

**Art. 22.** Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

**III** - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração, com ou sem fornecimento de material;

**IV** - empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

**V** - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias; e

**VI** - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

**§1º** É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

**§2º** Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotado o regime de execução de empreitada por preço global, a IMBEL® deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessárias para que as licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

**Art. 23.** É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata este Regulamento:

**I** - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

**II** - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

**III** - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante; e

**IV** – de empregado ou dirigente da IMBEL®.

**§1º** A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela IMBEL®.

**§2º** É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da IMBEL®.

**§3º** Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**§4º** O disposto no §3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela IMBEL® no curso da licitação.

**Art. 24.** Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

**Parágrafo Único.** A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela IMBEL® para a respectiva contratação.

**Art. 25.** Mediante justificativa expressa e desde que não implique na perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

**Parágrafo Único.** Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

**Art. 26.** As contratações semi-integradas e integradas referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do caput do art. 22 restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

I - o instrumento convocatório deverá conter:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada;

c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas; e

d) matriz de riscos.

II - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela Administração Pública direta ou indireta em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, visando a contratação mais vantajosa para a IMBEL®;

III - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução; e

IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento

da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

**§1º** No caso dos orçamentos das contratações integradas:

**I** - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares serem realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhada no anteprojeto da licitação, exigindo-se dos contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços; e

**II** - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 02 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

**§2º** Os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, associados à escolha da IMBEL® pela solução de anteprojeto, no caso das contratações integradas, ou de projeto básico, nas semi-integradas, deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

**§3º** No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, a IMBEL® deverá utilizar a contratação semi-integrada, prevista no inciso V do art. 22, cabendo a ela a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do caput do referido artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada.

**§4º** Para fins do previsto na parte final do inciso VI do caput do art. 22, não será admitida como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada a ausência de projeto básico.

**Art. 27.** Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

**I** - segurança;

**II** - funcionalidade e adequação ao interesse público;

**III** - economia na execução, conservação e operação;

**IV** - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

**V** - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

**VI** - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; e

**VII** - impacto ambiental.

**Art. 28.** Qualquer cidadão poderá requerer à IMBEL® os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada, salvo se tais informações puderem expor ao risco dados sigilosos concernentes aos interesses de defesa nacional.

**Art. 29.** A infringência do disposto nesta seção implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**Art. 30.** O disposto nesta seção aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

#### **Seção IV** **Serviços Técnicos Profissionais Especializados**

**Art. 31.** Para os fins deste Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

**Parágrafo Único.** A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoalmente e diretamente os serviços objeto do contrato.

#### **Seção V** **Aquisições**

**Art. 32.** Nenhuma compra será feita sem a devida justificativa de sua real necessidade, adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**Art. 33.** As compras, sempre que possível, deverão:

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

II – ser processadas por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme disposto na Seção III do Capítulo III deste Regulamento, sendo precedido de ampla pesquisa de mercado e divulgado no sítio oficial da IMBEL® na Internet;

**III** – submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

**IV** – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade, preservado o interesse administrativo na formação do conjunto;

**V** – conter especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

**VI** – definir claramente as unidades e quantidades a serem adquiridas;

**VII** – indicar a estimativa da despesa orçamentária;

**VIII** – definir as condições de recebimento, guarda e armazenamento que impeçam a deterioração do material; e

**IX** – balizar-se pelos preços praticados no mercado e no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

**Art. 34.** IMBEL®, na licitação para aquisição de bens, poderá:

**I** - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

**a)** em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

**b)** quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato; e

**c)** quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.

**II** - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação; e

**III** - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

**Parágrafo Único.** O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

**Art. 35.** Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, no site oficial da Empresa, à relação das aquisições de bens efetivadas pela IMBEL®, salvo daquelas que possam afetar interesses de segurança e defesa nacional, conforme prelecionado em legislação que rege a matéria, compreendidas as seguintes informações:

**I** - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

**II** - nome do fornecedor; e

**III** - valor total de cada aquisição.



## **Seção VI Alienações**

**Art. 36.** A alienação de bens pela IMBEL® será precedida de:

I - avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVII do art. 39; e

II - licitação, ressalvado o previsto no §2º do art. 6º deste Regulamento.

**Art. 37.** Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da IMBEL® as normas deste Regulamento aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

**Art. 38.** Quando se tratar de bens imóveis, a alienação deve ser efetuada mediante procedimento licitatório, observadas as condições previamente definidas pela Diretoria Executiva, expressamente indicadas no respectivo edital tempestivamente publicado.

**Parágrafo Único.** Na licitação para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

## **CAPÍTULO II LICITAÇÃO**

### **Seção I Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**

**Art. 39.** É dispensável a realização de licitação nas seguintes hipóteses:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, considerando, in casu:

a) para compras ou realização de serviços com o custo limitado ao valor estabelecido neste inciso, sob justificativa circunstanciada da autoridade competente, o parecer jurídico é dispensável;

b) diante da necessidade de celebração de instrumento contratual, torna-se indispensável a emissão de respectivo parecer jurídico que atestará a adequabilidade dos termos minutados à legislação vigente, salvo naquelas situações previstas no §2º do art. 44 deste regulamento; e

**c)** para compras ou realização de serviços acima do valor estabelecido neste inciso, persistindo ou não a necessidade da celebração de instrumento contratual, é obrigatória a emissão de respectivo parecer jurídico, salvo naquelas situações amparadas pelo §2º do art. 44 deste regulamento.

**III** - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a IMBEL®, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

**IV** - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

**V** - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

**VI** - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

**VII** - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

**VIII** - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

**IX** - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

**X** - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

**XI** - nas contratações entre a IMBEL® e empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

**XII** - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de

baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

**XIII** - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo Diretor-Presidente da IMBEL®;

**XIV** - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

**XV** - em situações de emergência, quando caracterizada necessidade de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no §2º;

**XVI** - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

**XVII** - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

**XVIII** - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

**§1º** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, a IMBEL® poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

**§2º** A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**§3º** Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação fundamentadas no inciso II do caput, a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL®, na condição de unidade gestora integrante do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal - SISG, deve adotar, preferencialmente, **o sistema de cotação eletrônica**, conforme disposto na legislação vigente, salvo quando puder ser comprovado eventual comprometimento da finalidade, da economicidade ou da celeridade perseguidos pela estatal mediante adoção de procedimento aquisitivo simplificado, sob justificativa expressamente registrada e atestada por autoridade e/ou equipe técnica competente.

**Art. 40.** A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses de:

**I** - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

**II** - contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, nas hipóteses previstas no art. 31.

**§1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**§2º** Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

**§3º** O processo administrativo de contratação direta motivado pela dispensa de licitação em virtude do valor, fundamentado nas hipóteses prescritas nos incisos I e II do art. 39 deste regulamento, deverá ser instruído normalmente seguindo os passos a seguir dispostos:

**I** - solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;

**II** - justificativa da necessidade do objeto;

**III** - elaboração da especificação do objeto e, nas possibilidades de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

**IV** - elaboração de projeto básico e projeto executivo para obras, no que couber;

**V** - indicação dos recursos para a cobertura de despesas;

**VI** - pesquisa de preços em, pelo menos, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto licitado:

**a)** a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL®, na condição de unidade gestora integrante do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal - SISG, deve adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica; e

**b)** diante da impossibilidade da obtenção de três propostas de preço, deve ser formulada devida justificativa.

**VII** - apensamento aos autos dos originais das propostas;

**VIII** - elaboração do mapa comparativo de preços, quando for o caso;

**IX** - solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;

**X** - julgamento das propostas expresso nos autos;

**XI** - juntada aos autos dos originais das cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço:

**a)** o Certificado de Registro Cadastral extraído do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá substituir os documentos de habilitação quando as

informações nele contidas atenderem, no mínimo, às exigências habilitatórias estabelecidas para a participação em procedimento aquisitivo específico; e

**b)** deverá ser juntado aos autos cópia do SICAF que ateste a existência da documentação habilitatória exigida.

**XII** - autorização do ordenador de despesa;

**XIII** - emissão de nota de empenho; e

**XIV** - assinatura do contrato ou retirada de carta contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme cada caso.

**§4º** - Os processos administrativos de contratação direta elaborados com fundamento nas possibilidades exaustivas de dispensa de licitação elencadas entre o inciso III e seguintes do art. 39, bem como daquelas de inexigibilidade de licitação prescritas no art. 40 deste regulamento, deverão observar os passos a seguir dispostos:

**I** - solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;

**II** - justificativa da necessidade do objeto;

**III** - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

**IV** - elaboração de especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

**V** - elaboração de projeto básico e executivo para obras e serviços, no que couber;

**VI** - indicação dos recursos para a cobertura das despesas;

**VII** - razões da escolha do fornecedor do bem, executante da obra ou prestador de serviço;

**VIII** - juntada aos autos do original da(s) proposta(s);

**IX** - juntada aos autos dos originais das cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço:

**a)** o Certificado de Registro Cadastral extraído do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá substituir os documentos de habilitação quando as informações nele contidas atenderem, no mínimo, às exigências habilitatórias estabelecidas para a participação em procedimento aquisitivo específico; e

**b)** deverá ser juntado aos autos cópia do SICAF que ateste a existência da documentação habilitatória exigida.

**X** - declaração de exclusividade, quanto a inexigibilidade de licitação, fornecida pelo registro do comércio local onde será realizada a contratação de bens, obras ou serviços, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda por entidades equivalentes;

**XI** - justificativa das situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, acompanhadas dos elementos necessários que as caracterizem, conforme o caso;

**XII** - justificativa de preços;

**XIII** - pareceres técnicos e/ou jurídicos;

**XIV** - se for o caso, documento de aprovação dos projetos de pesquisa para os quais os bens serão alocados;

**XV** - inclusão de quaisquer outros documentos necessários à caracterização da vantajosidade e/ou da inevitabilidade da contratação direta;

**XVI** - autorização do ordenador de despesas e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, como condição para sua eficácia, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua aprovação pela autoridade competente;

**XVII** - emissão da nota de empenho respectiva; e

**XVIII** - assinatura do contrato ou retomada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

## **Seção II Procedimento Licitatório**

**Art. 41.** As licitações de que trata este Regulamento observarão a seguinte sequência de fases:

**I** - preparação;

**II** - divulgação;

**III** – credenciamento e apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

**IV** - julgamento;

**V** - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

**VI** - negociação;

**VII** - habilitação;

**VIII** - interposição e julgamento de recursos;

**IX** - adjudicação do objeto; e

**X** - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

**Parágrafo Único.** A fase de que trata o inciso VII do caput poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do caput, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

## **Subseção I Modos de Disputa**

**Art. 42.** Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 9º deste Regulamento.

**§1º** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

**§2º** No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

**Art. 43.** Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I - a apresentação de lances intermediários; e

II - o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

**Parágrafo Único.** Consideram-se intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; e

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

## **Subseção II Preparação e Divulgação**

**Art. 44.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto, e ao qual serão juntados oportunamente:

I – solicitação de compra/contratação contendo:

a) justificativa da necessidade da compra;

b) identificação e assinatura do requisitante;

c) autorização expressa da Chefia da área à qual se encontra vinculado o solicitante;

d) definição precisa, suficiente e clara do objeto, sendo vedadas aquelas que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

e) formulação das exigências legais, técnicas e administrativas que serão refletidas em documento que permita a avaliação do custo, considerando-se os preços praticados no mercado;

f) a definição dos métodos;

**g)** a estratégia de suprimento; e

**h)** prazo de execução do contrato.

**II** – orçamentos/pesquisa de preço, bem como planilha demonstrativa do valor estimado da contratação, no caso de adoção do critério de julgamento maior desconto e, mediante apresentação de justificativa, no caso previsto art. 46 deste Regulamento;

**III** - ato de designação da comissão de licitação;

**IV** – autorização expressa do Chefe de Fábrica/Chefe de Gabinete da IMBEL®;

**V** – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

**VI** - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 47 deste Regulamento;

**VII** – original das propostas e dos documentos de habilitação;

**VIII** - atas, relatórios e deliberações da CPL/CEL;

**IX** - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

**X** - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

**XI** - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

**XII** - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentados circunstanciadamente;

**XIII** - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

**XIV** - outros comprovantes de publicações; e

**XV** - demais documentos relativos à licitação.

**§1º** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Advocacia-Geral das Unidade de Produção/Sede da IMBEL®.

**§2º** Quando da utilização de minutas-padrão previamente homologadas, fica dispensada nova análise por parte da AGI/IMBEL desde que não sejam alteradas, incluídas ou excluídas cláusulas gerais dos modelos aprovados.

**§3º** Os órgãos de controle da IMBEL® exercerão a fiscalização dos procedimentos licitatórios e das contratações, de acordo com as atribuições que lhe forem conferidas.

**§4º** Os processos mencionados no caput serão numerados de forma sequencial e anual, devendo constar da capa ao menos as seguintes informações:

**a)** identificação da Unidade de Produção/Gabinete;



- b) número do processo;
- c) ano;
- d) objeto de forma resumida; e
- e) caso seja utilizado o Sistema de Registro de Preços - SRP, a sua devida indicação.

**§5º** Deverá ser juntado ao processo licitatório, em data anterior à publicação do ato convocatório, documento em que conste o nome e a assinatura dos empregados responsáveis:

I – pela atestação da correspondência entre os projetos ou termo de referência e as regras dos incisos LX, LXI e LXXXI do art. 5º deste Regulamento, conforme o caso, bem como pela sua atualidade; e

II – pela elaboração do orçamento a que se refere o art. 46 deste Regulamento, comprovando a compatibilidade entre os preços unitários adotados e os praticados no mercado, quando os mesmos não forem obtidos a partir do SINAPI/SICRO ou sistema que o suceda.

**§6º** Aplicam-se as regras deste artigo, no que for possível, aos procedimentos aquisitivos realizados por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 45.** O edital conterá, no preâmbulo, o número de ordem da licitação, em série anual, a identificação de Unidade de Produção ou da Sede da IMBEL® encarregada do procedimento, o modo de disputa adotado, o regime de execução em se tratando de obras ou serviços, a menção de que será regida por este Regulamento, o local, dia e hora para recebimento da documentação de habilitação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, indicando, ainda, obrigatoriamente:

- I – o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II – o prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III – as sanções para o caso de inadimplemento;
- IV – o local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, se houver;
- V – se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI – as condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 82 a 85 deste Regulamento, e forma de apresentação das propostas;
- VII – os critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância, caso houver, em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

**IX** – os critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, mediante a fixação de preços máximos, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, salvo disposição em contrário contida neste Regulamento;

**X** – critérios de reajuste e de repactuação dos preços, conforme a natureza do objeto contratado, visando à recomposição do equilíbrio financeiro do contrato;

**XI** – limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços, que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

**XII** – condições de pagamento, prevendo:

**a)** prazo de pagamento;

**b)** cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

**c)** critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

**d)** compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e

**e)** exigência de garantia e seguros, quando for o caso.

**XIII** – condições de recebimento do objeto da licitação;

**XIV** – forma de acompanhamento e fiscalização do objeto da licitação;

**XV** – outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

**XVI** – condições, critérios e forma de avaliação da habilitação e da proposta de preço;

**XVII** – instruções, normas e prazos para interposição de recursos, observado o disposto neste Regulamento; e

**XVIII** – os critérios de pontuação e estipulação dos pesos e formas utilizadas, bem como as respectivas justificativas para a classificação das empresas licitantes, quando se tratar de licitação cujo critério de julgamento seja o de melhor combinação de técnica e preço.

**§1º** O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento às interessadas.

**§2º** Constituem anexos do edital, no que couber, dele fazendo parte integrante:

**I** – modelos das seguintes declarações:

**a)** declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

- b) declaração de enquadramento como cooperativa;
- c) declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
- d) declaração de Idoneidade; e

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

II – modelo de termo de credenciamento;

III – termo de referência;

IV – modelo de carta de apresentação de proposta;

V – o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, nas situações previstas neste Regulamento;

VI – a minuta do contrato a ser firmado entre a IMBEL® e a licitante vencedora;

VII – o orçamento, estimado em planilha, de quantitativos e preços unitários, nos casos previstos neste Regulamento e observado o previsto no art. 46;

VIII – modelo de declaração do licitante que ateste a exequibilidade da proposta; e

IX – no caso de licitação efetuada pelo Sistema de Registro de Preços, além dos mencionados acima, deverá constituir anexo do edital a minuta de Ata de Registro de Preços.

**§3º** Nas compras de entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento até 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação da proposta, poderá ser dispensado:

I – o disposto no inc. X do caput deste artigo; e

II – a atualização financeira a que se refere a alínea “c” do inciso XII do caput deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

**Art. 46.** O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, facultando-se à IMBEL®, mediante apresentação de justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 41 deste Regulamento, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**§1º** Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

**§2º** No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

**§3º** A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a IMBEL® registrar em documento formal sua liberação aos mencionados órgãos, sempre que solicitado.

**§4º** O registro mencionado no §3º deverá ser feito pelo setor de compras, sempre que os dados de caráter sigiloso forem disponibilizados para empregados da IMBEL®, mesmo que envolvidos no andamento do processo licitatório.

**§5º** Portaria emitida pela Diretoria Executiva, restringirá o acesso aos dados previstos no caput deste artigo.

**Art. 47.** Os atos e procedimentos praticados pela IMBEL® em decorrência das fases enumeradas no art. 41 e por licitantes, serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e dos contratos abrangidos por este Regulamento serem previamente publicados no Diário Oficial da União, do Estado - quando for o caso, e no site da IMBEL®.

**§1º** O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital contendo, no mínimo, o seguinte:

- I – número da licitação;
- II – objeto da licitação;
- III – data, hora e local de abertura da licitação;
- IV – telefone, e e-mail para contato e informações;
- V – endereço eletrônico (site da IMBEL®); e
- VI – identificação do emitente do aviso.

**§2º** A fase externa da licitação será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação do aviso.

**Art. 48.** Observado o disposto no art. 46, o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e os procedimentos praticados em decorrência deste Regulamento submetem-se à legislação que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 49.** A IMBEL® não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§1º** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a IMBEL® julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

**§2º** Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

**§3º** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### **Subseção III Pesquisa de Preços**

**Art. 50.** A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I. painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV. pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**§1º** Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

**§2º** Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

**§3º** Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

**§4º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§5º** Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§6º** Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

**Art. 51.** Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

**Parágrafo Único.** Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 52.** Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

**Art. 53.** O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral.

**Art. 54.** No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no artigo anterior, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

#### **Subseção IV Critérios de Julgamento**

**Art. 55.** Nas licitações regidas por este Regulamento, poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor combinação de técnica e preço;
- IV - melhor técnica;
- V - melhor conteúdo artístico;
- VI - maior oferta de preço;
- VII - maior retorno econômico; e
- VIII - melhor destinação de bens alienados.

**§1º** Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 9º.

**§2º** Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

**§3º** Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

**§4º** O critério previsto no inciso II do caput:

I - terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos; e

**II** - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

**§5º** Quando for utilizado o critério referido no inciso III do caput, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

**§6º** Quando for utilizado o critério referido no inciso VII do caput, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à IMBEL®, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

**§7º** Na implementação do critério previsto no inciso VIII do caput deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

**§8º** O descumprimento da finalidade a que se refere o §7º deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da IMBEL®, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

#### **Subseção V Comissão de Licitações**

**Art. 56.** O credenciamento, a habilitação e as propostas, referentes aos processos licitatórios previstos neste Regulamento serão processados e julgados por Pregoeiro, se a licitação for realizada por intermédio do Pregão, ou por Comissão de Licitação, nos demais casos, e será composta de, no mínimo, três integrantes titulares e dois suplentes, sempre que possível, designados dentre empregados qualificados pertencentes ao quadro da IMBEL®, mediante Portaria expedida pelo Chefe de UP/Gab.

**§1º** O ato designará, ainda, dentre os membros de que trata o caput deste artigo, o Presidente da Comissão e respectivo Presidente Substituto.

**§2º** Poderão integrar ou prestar assistência à comissão de licitação de que trata este artigo, sempre que necessários, representantes das áreas interessadas no objeto da licitação e da área técnica responsável pela elaboração dos projetos ou especificações técnicas preliminares.

**§3º** Os integrantes da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 57.** À Comissão de Licitações compete:

**I** – proceder à abertura do certame;

**II** – receber a documentação requerida em edital, analisar e julgar a habilitação e as propostas de preços e/ou de técnica;

**III** – solicitar, quando julgar necessário, pareceres e laudos técnicos sobre propostas técnicas, de preços e dos documentos de habilitação;

**IV** – fundamentar a inabilitação de licitante e a desclassificação de proposta;

**V** - a adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;

**VI** – justificar no parecer adjudicatário a preferência pela proposta mais vantajosa, sempre que não for a de menor preço, nos casos especificados em lei;

**VII** – receber e decidir pedido de reconsideração de seus atos;

**VIII** – receber e instruir, para decisão da autoridade competente, recursos interpostos;

**IX** – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

**X** – elaborar ata de suas reuniões;

**XI** – emitir pareceres sobre matéria que lhe seja pertinente; e

**XII** – prestar esclarecimentos aos interessados.

**Art. 58.** Ao Presidente da Comissão de Licitações, além do previsto no artigo anterior, compete:

**I** – a condução dos procedimentos relativos aos lances, quando adotado o modo de disputa aberta;

**II** – a condução dos trabalhos dos membros da Comissão; e

**III** – a manutenção da ordem na sessão, podendo requisitar o auxílio de força policial, caso necessário.

**Art. 59.** A investidura dos membros das Comissões de Licitação não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

## **Subseção VI**

### **Recebimento da Documentação e da Proposta**

**Art. 60.** No dia, horário e local designados no ato convocatório, a comissão de licitação receberá, em envelopes distintos, os documentos exigidos para habilitação e as propostas.

**Parágrafo Único.** Encerrado o prazo de que trata o caput deste artigo, nenhum outro envelope será aceito ou permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou proposta apresentadas.

**Art. 61.** Os envelopes recebidos fora do prazo serão devolvidos intactos ao remetente.

**Art. 62.** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes e pela comissão de licitação.



**Art. 63.** Em havendo necessidade de diligência, a comissão de licitação poderá suspender a sessão para analisar os documentos e as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e local a fim de dar prosseguimento aos trabalhos.

**Art. 64.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

### **Subseção VII Credenciamento**

**Art. 65.** Em caso de adoção do modo de disputa aberta, os interessados que estiverem presentes na sessão serão devidamente cadastrados, mediante a comprovação de poderes para formulação de ofertas verbais e prática dos demais atos do certame.

**Art. 66.** A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, de acordo com o interesse da representada.

**Art. 67.** A identificação do interessado será realizada exclusivamente através da apresentação de documento identidade ou outro documento apto a tanto.

**Parágrafo Único.** Consideram-se aptos os documentos mencionados no art. 2º da Lei nº 12.037/2009.

**Art. 68.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**I -** Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa proponente deve apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente consignado em Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou outro documento apto a tanto; e

**II -** Se representante legal, deve apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, a procuração/termo de credenciamento deve estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**§1º** No caso de sociedade por ações, o documento referido no inciso I do caput deve estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

**§2º** Na hipótese do contrato social ou do estatuto determinarem que mais de uma pessoa deve assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**Art. 69.** Para exercer o direito de ofertar lances é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante nas sessões públicas referentes à licitação.

**Art. 70.** Na hipótese prevista nesta Subseção, será exigida nos editais de licitação a apresentação das seguintes declarações:

I - Declaração do licitante de que este cumpre plenamente com os requisitos de habilitação; e

II – Declaração do licitante de que este se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, conforme disposto na legislação vigente.

**Art. 71.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Habilitação.

### **Subseção VIII**

#### **Apresentação de Lances ou Propostas, Julgamento e Verificação da Efetividade dos Lances ou Propostas e Negociação**

**Art. 72.** No caso de adoção do modo de disputa aberta, aos Licitantes que apresentaram suas propostas será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecendo a sequência decrescente dos valores das Propostas, até a proclamação da vencedora.

§1º É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

§2º Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova Proposta.

§3º A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da Licitante da disputa de lances, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das Propostas.

§4º A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às Penalidades constantes na Seção V do Capítulo IV deste Regulamento.

**Art. 73.** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

IV - sorteio.

**Parágrafo Único.** O critério de desempate previsto no inciso I aplica-se somente no caso de utilização do modo de disputa fechado.

**Art. 74.** No caso de utilização do modo de disputa aberto, se duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**Art. 75.** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, de maneira a possibilitar sua aferição pelas licitantes e pelos órgãos de controle.

**§1º** No julgamento das propostas levar-se-á em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos neste Regulamento.

**§2º** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado, bem como oferta de vantagem não prevista no edital, preço baseado nas ofertas das demais licitantes, que possam, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**§3º** Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais tenha renunciado à parcela ou à totalidade da remuneração.

**§4º** Não será considerada documentação ou proposta que contrarie os requisitos expressos no edital em desacordo com as formalidades nele prescritas e que não possa ser suprida pelas informações constantes do processo.

**§5º** Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso da proposta, prevalecerá o último e, no caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro.

**§6º** É facultada à comissão de licitação ou autoridade competente da IMBEL®, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope contendo a proposta ou envelope contendo a documentação, salvo os documentos ou informações de caráter elucidativo ou esclarecedores dos constantes do processo.

**Art. 76.** Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela IMBEL®; e

**VI** - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

**§1º** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

**§2º** A IMBEL® poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.

**§3º** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexecutáveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**I** - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

**II** - valor do orçamento estimado pela IMBEL®.

**§4º** Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

**Art. 77.** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a comissão de licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

**§1º** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

**§2º** Se depois de adotada a providência referida no §1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

**Art. 78.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a comissão de licitação inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital sendo, a respectiva Licitante, declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, conforme cada caso, deverá negociar, diretamente com a Proponente, as melhores condições possíveis da proposta.

**Art. 79.** Na compra de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo e mediante autorização expressa contida no instrumento convocatório, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

**Art. 80.** Nas licitações cujo critério de julgamento seja a melhor técnica será adotado o seguinte procedimento, claramente explicitado no instrumento convocatório:

**I** – serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente das licitantes previamente qualificadas, caso haja procedimento de pré-qualificação, e feita a

avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência da proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

**II** – uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço das licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos levantados pela administração e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre as licitantes que obtiverem a valorização mínima;

**III** – no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com as demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação; e

**IV** – as propostas de preços serão devolvidas intactas às licitantes que não forem preliminarmente habilitadas ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

**Art. 81.** Nas licitações cujo critério de julgamento seja a melhor combinação de técnica e preço será adotado, adicionalmente ao inciso I do artigo anterior, o seguinte procedimento, claramente explicitado no instrumento convocatório:

**I** – será feita a avaliação e valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório; e

**II** – a classificação das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

### **Subseção IX Habilitação**

**Art. 82.** A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

**I** - habilitação jurídica - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

**II** - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

**III** - capacidade econômica e financeira;

**IV** - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço; e

**V** - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a

menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), através de declaração emitida pelo licitante.

**§1º** Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

**§2º** Na hipótese do §1º, reverterá a favor da IMBEL® o valor da quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

**Art. 83.** Os documentos mencionados no inciso I do artigo anterior consistirão em:

**I** - Cédula de Identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF (somente para cadastramento de Pessoa Física);

**II** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**III** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor/licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

**IV** - Registro Comercial, no caso de empresa individual (Empresário);

**V** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (Sociedade Empresária), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

**VI** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (Sociedade Simples), acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**VII** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

**VIII** - Documentos (RG e CPF) dos sócios e administradores.

**§1º** A documentação requerida relativa à habilitação jurídica, salvo a exigida nos incisos I, II, III e VIII, pode ser substituída pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para firmas individuais (Empresário) ou sociedades mercantis (Sociedade Empresarial), ou Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas para Sociedades Civis.

**§2º** O Objeto Social especificado nos documentos acima, determinante para a participação das empresas nas licitações promovidas pela IMBEL®, deve ser totalmente compatível com o objeto licitado.

**§3º** Quando o objeto da contratação consistir em obras ou serviços de engenharia será exigido, ainda, comprovação de quitação das contribuições previdenciárias e fundiárias da licitante.

**Art. 84.** A documentação mencionada no inciso II do art. 82 consistirá em:

**I** - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**II** - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**III** - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e

**IV** - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**§1º** A documentação comprobatória de Qualificação Técnica do fornecedor/licitante será cobrada pela IMBEL® nos Editais de Licitações sempre que a complexidade do objeto licitado assim exigir, como também nas aquisições por dispensa e inexigibilidade de licitação.

**§2º** A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitando-se a:

**I** - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, restritas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

**§3º** As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

**§4º** Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**§5º** Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**§6º** É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas neste Regulamento, que inibam a participação na licitação.

**§7º** As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

**§8º** No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a IMBEL® exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

**§9º** Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva apurada especialização como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

**§10º** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 2º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela IMBEL®.

**Art. 85.** Os documentos mencionados no inciso III do art. 82 consistirão em:

**I** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e

**II** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**§1º** Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão “apresentadas na forma da Lei” nas seguintes situações e condições:

**I** - as Demonstrações Contábeis devem conter o Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado, exceto se a empresa apresentar as Demonstrações Contábeis na forma do inciso II deste parágrafo;

**II** - as empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na Imprensa Oficial, poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

**III** - as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do Livro Digital, tais como Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Termos de Abertura, Encerramento e Recibo de Entrega do Livro Digital;

**IV** - as empresas constituídas no Exercício em curso, deverão enviar cópia do último Balancete de Verificação, devidamente assinado pelo Profissional Contábil e Representante Legal da Empresa;

**V** - até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

**VI** - para as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), fica prorrogado até o dia 30 de junho a aceitabilidade das Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado; e



**VII** - o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa.

**§2º** As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso;

**§3º** A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

**Art. 86.** Para avaliação da capacidade financeira de licitantes, devem ser adotados os seguintes índices contábeis:

**I** - Liquidez Corrente;

**II** - Liquidez Geral;

**III** - Grau de Imobilização;

**IV** - Endividamento de Curto Prazo; e

**V** - Endividamento Geral.

**Parágrafo Único.** Na formação das notas de cada índice será observado que nenhum grupo de contas, exceto o Patrimônio Líquido, poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer, o Balanço não será aceito;

**Art. 87.** Serão aceitos como prova de regularidade emitida pelos órgãos competentes, as Certidões Negativas e as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas;

**Art. 88.** Quando o certificado/certidão for emitido por meio de sistema eletrônico, poderá ser apresentada no original ou em fotocópia, mas a sua aceitação fica condicionada a verificação da autenticidade pela rede de comunicação INTERNET ou junto ao órgão emissor.

**Art. 89.** A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases seguintes.

**Art. 90.** Para os documentos sem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua expedição.

**Art. 91.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por empregado da IMBEL® ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**§1º** A documentação de que tratam os arts. 83 a 85 deste Regulamento poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de fornecimento de bens para pronta entrega.

**§2º** O Certificado de Registro Cadastral, de que trata a Seção II do Capítulo III substitui os documentos enumerados nos arts. 83 a 85 obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**§3º** A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido pela IMBEL® ou por órgão ou entidade pública, desde que autorizado pelo instrumento convocatório e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste Regulamento.

**Art. 92.** Todos os documentos solicitados na fase de habilitação deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela IMBEL® quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, salvo as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.

**Art. 93.** Os documentos mencionados nesta Subseção poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da IMBEL® ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**Art. 94.** A participação de consórcios poderá ser permitida, caso autorizado pelo edital, conforme recomendado em parecer técnico previamente aprovado pela autoridade competente, observadas as seguintes normas:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II – indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III – apresentação dos documentos exigidos nos arts. 82 a 85 deste Regulamento, por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, podendo a IMBEL® estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até trinta por cento dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim definidas em lei;

IV – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente; e

V – responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**§1º** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

**§2º** A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

**§3º** O consórcio deverá relacionar-se com o objeto da licitação, não sendo permitida a participação de pessoas ou empresas que não apresentem a necessária aptidão, na forma do disposto no respectivo ato convocatório.

**§4º** A constituição de consórcio importa no compromisso tácito das consorciadas de que não terão sua constituição ou composição alteradas ou modificadas sem a prévia e expressa

anuência da IMBEL® até o cumprimento do objeto da licitação, mediante lavratura de termo de recebimento definitivo.

**Art. 95.** A habilitação de pessoas físicas nas licitações para prestação de serviços técnicos profissionais especializados não previstos entre os incisos I ao VII do art. 31 deverão apresentar os documentos exigidos nos arts. 82 a 85, todos deste Regulamento, no que couber.

**Art. 96.** Além da documentação requerida para inscrição cadastral, a interessada fica obrigada ao cumprimento das exigências feitas no ato convocatório.

### **Subseção X Adjudicação e Homologação**

**Art. 97.** Declarado(s) o(s) vencedor(s) do certame e transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, a Comissão de Licitações ou o Pregoeiro, conforme o caso, efetuará a adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es).

**Parágrafo Único.** Em havendo interposição de recurso, o ato de adjudicação deverá ser efetivado pelo Ordenador de Despesa - OD de cada Unidade Gestora - UG.

**Art. 98.** Estando o processo licitatório regularmente formado e desenvolvido, o OD de cada UG irá homologá-lo.

**Art. 99.** A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

**Art. 100.** A IMBEL® não poderá celebrar contrato desconsiderando a ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

**Art. 101.** Além da hipótese prevista no §2º do art. 77 e no inciso II do §2º do art. 160, ambos deste Regulamento, o OD de cada UG poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

**§1º** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no §2º deste artigo.

**§2º** A nulidade da licitação induz à do contrato.

**§3º** Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do caput do art. 41 deste Regulamento, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de conceder aos licitantes a possibilidade de manifestação de interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§4º** O disposto no caput e nos §§1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

### **CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

**Art. 102.** São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este regulamento:

- I – Pré-Qualificação Permanente;
- II – Cadastramento;
- III – Sistema de Registro de Preços; e
- IV – Catálogo Eletrônico de Padronização.

#### **Seção I Pré-Qualificação Permanente**

**Art. 103.** Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou para a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da IMBEL®.

**§1º** O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

**§2º** A IMBEL® poderá restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas neste regulamento, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

**§3º** A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

**§4º** A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

**§5º** A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

**§6º** Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

**§7º** É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

**Art. 104.** O instrumento convocatório objetivando a pré-qualificação mencionará com a maior precisão possível o objeto da futura licitação.

**Art. 105.** Observar-se-á, no que for possível, as disposições deste Regulamento quanto à habilitação dos licitantes.

## **Seção II** **Registros Cadastrais**

### **Subseção I** **Condições Gerais do Cadastramento**

**Art. 106.** Para os fins deste Regulamento, a IMBEL® poderá manter registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por 12 (doze) meses.

**§1º** O registro cadastral estará permanentemente aberto aos interessados.

**§2º** É facultado à IMBEL® utilizar-se de registros cadastrais emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.

**Art. 107.** Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, a interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências prescritas entre os arts. 82 e 85 deste Regulamento.

**Art. 108.** Os inscritos serão classificados por categorias, tendo em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada entre os arts. 84 e 85 deste Regulamento.

**Art. 109.** Aos inscritos será fornecido Certificado de Registro Cadastral válido por, no máximo, 12 (doze) meses, renovável sempre após a atualização do registro.

**Art. 110.** A atuação da licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

**Art. 111.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro da inscrita que deixar de satisfazer às exigências prelecionadas entre os arts. 82 a 85 deste Regulamento, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

**Art. 112.** Os interessados em se cadastrar na IMBEL® para fornecimento de materiais, serviços e/ou obras, deverão enviar ou apresentar os documentos exigidos neste Regulamento, numa das seguintes formas:

I - Em original;

II - Por cópia autenticada por tabelião;

III - Por cópia autenticada por funcionário da IMBEL®; e

IV - Por publicação em órgão da imprensa oficial.

**Art. 113.** Os documentos deverão ser enviados ou entregues na Sede da IMBEL® ou nas Unidades de Produção (UP), aos cuidados da Comissão de Cadastro.

**Art. 114.** O cadastramento não pressupõe e não obriga a IMBEL® ao compromisso de estabelecer, em tempo algum, qualquer tipo de contratação com a empresa cadastrada.

**Art. 115.** Juntamente com a documentação, os interessados deverão apresentar uma ficha de inscrição cadastral devidamente preenchida e assinada por seu representante legal.

## **Subseção II Inscrição**

**Art. 116.** A inscrição no cadastro de fornecedores será feita mediante apresentação de requerimento em formulário padronizado, fornecido pela IMBEL® aos interessados, no qual serão prestadas as informações julgadas necessárias ao registro.

**Art. 117.** Deferida a inscrição, será expedido o Certificado de Registro Cadastral.

**Art. 118.** Do indeferimento da inscrição ou de sua renovação caberá recurso, observado o disposto no Capítulo V deste Regulamento.

**Art. 119.** Em se tratando de firmas, ou pessoas jurídicas interdependentes, admitir-se-á a inscrição de todas, vedada a participação simultânea na mesma licitação.

**§1º** Considera-se, para efeito deste Regulamento, a existência de interdependência entre firmas, ou pessoas jurídicas, os seguintes casos:

I – quando uma delas, por si, seu titular, sócios ou acionistas e respectivos cônjuges e filhos menores, possuir mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra; e

II – quando, delas, uma mesma pessoa fizer parte, na qualidade de diretor ou de sócio que exerça funções de gerência, ainda que essas funções sejam exercidas sob outra denominação.

**§2º** Excetua-se dessas proibições a inscrição de firmas ou pessoas jurídicas interdependentes, com objetivos comerciais diversos.

## **Subseção III Cancelamento da Inscrição**

**Art. 120.** Será cancelada a inscrição quando verificadas uma das seguintes hipóteses:

I – morte do empresário individual;

II – falência;

III – dissolução;

IV – liquidação;

V – concurso de credores;

VI – declaração de inidoneidade;

VII – prática comprovada de ato ilícito; e

VII - desempenho contratual incompatível com as exigências estabelecidas pela IMBEL®, mediante apuração objetiva e expressamente fundamentada.

**Art. 121.** A inscrição poderá ser restabelecida, cessados os motivos do cancelamento, a juízo da IMBEL®, mediante apresentação de requerimento da interessada, devidamente instruído.

#### **Subseção IV Observações Gerais**

**Art. 122.** É dever do fornecedor/licitante comunicar, por escrito, quaisquer alterações de seus dados.

**Art. 123.** Para o fornecedor/licitante habilitado pela IMBEL®, será fornecido um Certificado de Registro Cadastral, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser atualizado a qualquer tempo.

**Art. 124.** O desempenho do fornecedor/licitante será avaliado sobre os seguintes aspectos:

I - respostas tempestivas às consultas efetuadas;

II - cumprimento das condições contratuais de fornecimento, entre elas prazo de entrega, condições de pagamento, garantias, entre outras;

III - fornecimento de materiais e/ou serviços com o padrão de qualidade especificado; e

IV - desempenho do material em uso e da assistência técnica.

**Art. 125.** Em função de seu desempenho o fornecedor/licitante estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do CRC; e

III - cancelamento do CRC.

**Art. 126.** Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

### **Seção III Sistema de Registro de Preços**

#### **Subseção I Disposições Gerais**

**Art. 127.** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP no âmbito da IMBEL®, obedecerão ao disposto nesta Seção.

**Art. 128.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II** - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**III** - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma área ou setor da empresa, ou a programas de governo; ou

**IV** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela IMBEL®.

**Art. 129.** A IMBEL® poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto nesta Seção e automatizar procedimentos de controle e atribuições da área gerenciadora.

## **Subseção II Competências da Área Gerenciadora**

**Art. 130.** Caberá à área gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

**I** - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**II** - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

**III** - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelas demais áreas e setores da Empresa;

**IV** - confirmar junto às demais áreas e setores da Empresa a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

**V** - realizar o procedimento licitatório;

**VI** - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

**VII** - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

**VIII** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

**IX** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações; e

**X** - publicar, trimestralmente, no site da IMBEL®, a Súmula das Atas de Registro de Preços, para conhecimento público e orientação da Administração, cuja íntegra dos preços registrados também será publicada na página da Empresa na internet, devendo nela constar, obrigatoriamente:



- a) o preço registrado;
- b) o prazo de validade do registro; e
- c) eventuais reajustes e prorrogações.

**§1º** A área gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico as demais áreas e setores da Empresa para execução das atividades previstas nos incisos II, III, V e VII do caput.

### **Subseção III Competências das demais Áreas da Empresa**

**Art. 131.** As demais áreas e setores da Empresa serão responsáveis por providenciar o encaminhamento à área gerenciadora de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos deste Regulamento, adequado ao registro de preços pertinente, devendo ainda:

I – manifestar e justificar, quando requerido pela autoridade competente para fins de aprovação da inclusão dos bens e serviços no registro de preços;

II – manifestar junto à área gerenciadora, quando for o caso, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

### **Subseção IV Licitação para Registro de Preços**

**Art. 132.** A licitação para registro de preços será realizada conforme diretrizes estabelecidas neste Regulamento, mediante utilização do critério de julgamento pelo menor preço e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**§1º** Não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida quando da formalização de contrato ou de instrumento assemelhado com a mesma finalidade.

**§2º** O julgamento por melhor combinação de técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério da IMBEL®.

**Art. 133.** A IMBEL® poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**§1º** No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada objeto.

**§2º** Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, assegurando a

prevalência da responsabilidade contratual e do princípio da padronização, quando for o caso.

**Art. 134.** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto neste Regulamento e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas;

III - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 137;

VI - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VII - penalidades por descumprimento das condições;

VIII - minuta da Ata de Registro de Preços como anexo; e

IX - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

**§1º** O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o maior desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

**§2º** Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos regionais variáveis.

#### **Subseção V Registro de Preços e Validade da Ata**

**Art. 135.** Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, após a homologação da licitação, o registro de preços observará o seguinte:

I - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal e no site da IMBEL® e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - poderão ser registrados na respectiva ata os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação obtida como resultado do procedimento licitatório, bem como daqueles licitantes mantiverem suas propostas originais; e

**III** - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**§1º** Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

**I** - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

**II** - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, bem como daqueles que mantiveram suas propostas originais, desde que não extrapolem os limites estabelecidos pelo valor de referência;

**§2º** O registro a que se refere o inciso II do § 1º tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 144 e 145.

**§3º** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 1º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**Art. 136.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será definido no instrumento convocatório, bem como da possibilidade de eventuais prorrogações, de acordo com o prescrito no inciso IV do §2º do art. 66 da Lei das Estatais.

**§1º** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Regulamento.

**§2º** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto neste Regulamento.

**§3º** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **Subseção VI Assinatura da Ata e Contratação**

**Art. 137.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 135, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela IMBEL®.

**Parágrafo Único.** É facultado à IMBEL®, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, assim como daqueles que mantiverem suas propostas originais ou valores das últimas cotações apresentadas em etapa competitiva.

**Art. 138.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. 190 deste regulamento.

**Art. 139.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho, pedido de compra ou outro instrumento hábil.

**Art. 140.** A existência de preços registrados não obriga a IMBEL® a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## **Subseção VII**

### **Revisão e Cancelamento dos Preços Registrados**

**Art. 141.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a área gerenciadora da IMBEL® promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas neste Regulamento.

**Art. 142.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a área gerenciadora da IMBEL® convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos patamares vigentes.

**§1º** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos patamares dos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**§2º** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 143.** Excepcionalmente, no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da Ata ultrapassar a 12 (doze) meses, o preço cotado poderá ser reajustado com base na variação do índice definido pelo instrumento convocatório.

**Parágrafo Único.** Em caso de omissão do índice no instrumento convocatório, será aplicada a variação do IGPM/FGV ou outro índice oficial que eventualmente reflita de forma mais precisa as variações mercadológicas, desconsiderando os índices negativos do período.

**Art. 144.** O preço registrado do fornecedor será suspenso ou cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela IMBEL®, sem justificativa aceitável;

II - não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou devolver devidamente assinado o instrumento contratual, o pedido de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela IMBEL®, sem justificativa plausível;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - sofrer sanção prevista no inciso III do art. 189 deste Regulamento;

**V** – for declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de localização de suas unidades produtivas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**VI** – o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços; e

**VII** - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

**Art. 145.** A suspensão ou o cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I** - por razão de interesse público; ou

**II** - a pedido do fornecedor.

**Parágrafo Único.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega da prestação de serviço ou dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

**a)** greve geral;

**b)** calamidade pública;

**c)** interrupção dos meios de transporte;

**d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

**e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**Art. 146.** Na hipótese do previsto no inciso II do artigo anterior, o pedido deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, onde o fornecedor deve comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, por razões aceitas pela IMBEL® como pertinentes e suficientes para justificar a medida.

**Parágrafo Único.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a IMBEL®, se apresentada com antecedência de 20 (vinte) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultado à IMBEL® a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Regulamento, caso não aceitas as razões do pedido.

**Art. 147.** A suspensão ou o cancelamento do registro de preços emitidos pela IMBEL® será formalizado por despacho do Ordenador de Despesa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§1º** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos neste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**§2º** A garantia do contraditório e a ampla defesa que trata o caput, será no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação.

**§3º** Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os arts. 144 e 145 o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

**§4º** Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais, equipamentos ou serviços constantes dos registros de preços.

#### **Seção IV Catálogo Eletrônico de Padronização**

**Art. 148.** O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela IMBEL® que estarão disponíveis para a realização de licitação.

**Parágrafo Único.** O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto neste Regulamento.

### **CAPÍTULO IV CONTRATOS**

#### **Seção I Disposições Preliminares e Formalização**

**Art. 149.** Os contratos de que trata este Regulamento orientam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto neste regulamento e na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado.

**§1º** Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

**§2º** Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

**Art. 150.** São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por este Regulamento:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

**III** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**IV** - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

**V** - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

**VI** - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

**VII** - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

**VIII** - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

**IX** - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; e

**X** - matriz de riscos.

**Parágrafo Único.** Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à IMBEL®, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.

**Art. 151.** A critério da IMBEL®, em cada caso e desde que prevista no instrumento convocatório, para segurança do cumprimento de obrigações e satisfação de penalidades, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

**§1º** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**I** - caução em dinheiro;

**II** - seguro-garantia; e

**III** - fiança bancária.

**§2º** A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições da variação de custos de mercado segundo o IGPM/FGV do período ou de outro índice oficial que reflita de maneira mais adequada as interferências das alterações de preços sob o segmento da área de atuação da IMBEL®;

**Art. 152.** A não-prestação da garantia no prazo estipulado no ato convocatório configura recusa em firmar a contratação, ensejando, de pleno, a desclassificação da licitante e a aplicação do disposto no §2º do art. 160 deste Regulamento.

**§1º** Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no §2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**§2º** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da variação de custos de mercado, sendo utilizado, como referência, o IGPM/FGV do período, considerando-se a possibilidade da utilização de outro índice oficial que reflita de forma mais precisa as interferências das alterações de preços sob o segmento da área de atuação da IMBEL®;

**§3º** Os depósitos das cauções em dinheiro ou em títulos serão efetuados em instituição financeira oficialmente reconhecida, na forma da legislação específica.

**§4º** A garantia será depositada em data anterior a assinatura do contrato.

**Art. 153.** A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da IMBEL®; e

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse limitador inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

**§1º** É vedado o contrato por prazo indeterminado.

**§2º** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações por parte da IMBEL®, acatadas pela empresa contratada;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da IMBEL®;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por este Regulamento, mediante acordo entre as partes;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela IMBEL® em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da IMBEL®, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§3º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



**Art. 154.** A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**Parágrafo Único.** A nulidade não exonera a IMBEL® do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**Art. 155.** Os contratos e seus aditamentos serão lavrados pelo setor de compras da IMBEL® responsável por sua celebração, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

**Parágrafo Único.** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a IMBEL®.

**Art. 156.** No caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras para a IMBEL®, a redução a termo do contrato poderá ser substituída por instrumento equivalente, a exemplo de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compras ou ordem de execução de serviços, que apesar de mais simples atendem à imprescindibilidade da formalização da compra, obra ou serviço, caso abranjam as premissas contratuais, tais como: descrição do objeto, preço, prazo de entrega do bem ou da execução da obra ou serviço, etc.

**§2º** O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

**Art. 157.** O instrumento de contrato é obrigatório, inclusive nas dispensas e contratações diretas, quando o valor de seu objeto seja igual ou superior ao valor previsto no inciso II do art. 39; será facultativo nos casos em que a IMBEL® puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como, nota de empenho, pedido de compra ou ordem de execução de serviço.

**§1º** A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital de licitação.

**§2º** Em caso de substituição do instrumento de contrato por "nota de empenho de despesa", "pedido ou autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 150 deste Regulamento.

**§3º** Aplica-se o disposto neste Capítulo e demais normas gerais deste Regulamento, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que a IMBEL® seja locatária, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; e

II - aos contratos em que a IMBEL® for parte como usuária de serviço público.

**Art. 158.** É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 159.** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, a sujeição dos contratantes às normas deste Regulamento e às cláusulas contratuais.

**Art. 160.** A IMBEL® convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 190.

**§1º** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela IMBEL®.

**§2º** É facultado à IMBEL®, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; e

II - revogar a licitação.

**§3º** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**Art. 161.** No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

**Parágrafo Único.** Caso a adjudicatária já tenha apresentado os documentos exigidos pelo caput em momento oportuno durante o processo licitatório, fica dispensada do cumprimento desta disposição, a não ser que o contrato venha a ser assinado por pessoa não indicada nos documentos constantes nos autos da licitação, situação na qual deverá ser observado o disposto no caput.

**Art. 162.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à IMBEL®, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Art. 163.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo Único.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à IMBEL® a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**Art. 164.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela IMBEL®, conforme previsto no edital do certame.

**§1º** Caso não haja previsão no instrumento convocatório, a subcontratação é vedada.

**§2º** A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

**§3º** É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação; e

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

**§4º** As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

**Art. 165.** Na hipótese do §6º do art. 55, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

**Parágrafo Único.** Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato.

**Art. 166.** Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da IMBEL®, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

## **Seção II Alteração dos Contratos**

**Art. 167.** Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**Art. 168.** Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 22 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do

pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

**VI** - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**§1º** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**§3º** Se no contrato não constarem previstos preços unitários para obras ou serviços, estes serão fixados de comum acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no §1º.

**§4º** Quando da supressão de obras, bens ou serviços, caso o contratado já tenha adquirido e depositado os materiais no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela IMBEL® pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regular e expressamente comprovados.

**§5º** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**§6º** Diante da incidência de alterações contratuais que acarretem no aumento dos encargos do contratado, a IMBEL® deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**§7º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

**§8º** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada.

**Art. 169.** Salvo na hipótese prevista no §7º do artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

**Parágrafo Único:** O extrato dos contratos e dos respectivos aditamentos deve ser publicado no site oficial da IMBEL® e, sempre que indispensável, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **Seção III**

#### **Execução e Fiscalização dos Contratos**

**Art. 170.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e segundo as normas deste Regulamento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Art. 171.** As empresas enquadradas no inciso V do §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 (incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação que rege a matéria.

**Parágrafo Único.** Cabe à IMBEL® fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho.

**Art. 172.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da IMBEL® especialmente designado através de Portaria emitida pela Chefia de Fábrica/Gabinete.

**§1º** O representante da IMBEL® anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apurados.

**§2º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 173.** Deverá o fiscal do contrato:

**I** – conhecer detalhadamente o contrato e suas cláusulas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

**II** – conhecer a descrição dos serviços a serem executados, tais como prazos, locais de execução, profissionais envolvidos, material a ser empregado e procedimentos de segurança e acessibilidade previstos;

**III** – acompanhar a execução dos serviços verificando a correta utilização de materiais e equipamentos, incluídos os de proteção individual, em qualidade e quantidade compatíveis com os objetivos perseguidos por intermédio da contratação;

**IV** – solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem;

**V** – sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

**VI** – verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parcialmente;

**VII** – anotar em forma de registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

**VIII** – comunicar à autoridade superior acerca de eventuais atrasos nos prazos de entrega ou a respeito de falhas na execução do objeto;

**IX** – zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

**X** – acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

**XI** – estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente sobre as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

**XII** – realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, nos casos previstos neste Regulamento, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

**XIII** – realizar a medição dos serviços efetivamente realizados de acordo com a descrição definida na especificação técnica do contrato e emitir respectivos atestados de avaliação;

**XIV** – verificar as condições de pagamento definidas no contrato e providenciar toda a documentação que deve ser anexada à nota fiscal, conforme previsto neste Regulamento; e

**XV** – acompanhar junto ao setor de compras a vigência dos contratos de sua responsabilidade, manifestando tempestivamente a intenção ou não de renová-lo.

**Art. 174.** O fiscal deverá exigir das empresas o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais e, em especial, realizar as seguintes verificações, sempre que possível e pertinente:

**I** – recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

**II** – recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;

**III** – pagamento de salários no prazo previsto em lei referente ao mês anterior;

**IV** – fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;

**V** – concessão de férias e pagamento de adicional correspondente, na forma da lei;

**VI** – pagamento do décimo terceiro salário;

**VII** – cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou em sentença normativa provenientes de dissídio coletivo de trabalho; e

**VIII** – cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) no que diz respeito aos empregados vinculados ao contrato.

**Parágrafo Único.** Na hipótese prevista no inciso IV, o fiscal deverá verificar se consta tal informação em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria ou noutro instrumento apto para tanto.

**Art. 175.** Deve o fiscal do contrato elaborar um relatório de fiscalização, preenchendo-o por completo a cada liberação de recursos e anexando-o à nota fiscal devidamente assinada, que deverá ser entregue ao setor financeiro da IMBEL®.

**Art. 176.** O fiscal pode solicitar auxílio dos demais setores da IMBEL® quando necessário à consecução dos trabalhos por ele executados.

**Art. 177.** No caso de férias ou licença do fiscal do contrato, o disposto nesta seção deverá ser observado pelo seu respectivo substituto.

**Art. 178.** Qualquer informação ou documento adicional relativo ao contrato, deverá ser repassado ao setor de compras.

**Art. 179.** Quando exigido, o contratado deverá manter preposto, aceito pela IMBEL®, no local da obra ou serviço para representá-lo durante a execução do contrato.

**Art. 180.** A indicação do preposto mencionado no artigo anterior deverá ser feita diretamente ao responsável indicado pela IMBEL®.

**Art. 181.** É de responsabilidade do contratado, independente de culpa ou dolo, os danos por ele causados diretamente à IMBEL ou a terceiros provenientes da execução do contrato, não sendo excluída ou deduzida dessa responsabilidade ação fiscalizatória ou acompanhamento supostamente efetuado pelo contratante ou por órgão competente.

#### **Seção IV Recebimento do Objeto**

**Art. 182.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**I - em se tratando de obras e serviços:**

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação formal expedida pelo contratado; e

**b)** definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 162 deste Regulamento.

**II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:**

**a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

**b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**§1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§2º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do bem, da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**§3º** O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

**§4º** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não ser, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à IMBEL® nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**Art. 183.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais; e

III – obras e serviços de valor até o previsto no inciso I do art. 39 deste Regulamento, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**Parágrafo Único.** Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

**Art. 184.** Salvo disposições em contrário constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

**Art. 185.** A IMBEL® rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, inclusive quanto às características dos materiais.

**Parágrafo Único.** Em havendo divergência entre quantidade do objeto contratado em relação ao material entregue, a IMBEL® comunicará à contratada, que deverá providenciar a entrega do material faltante, sem custos adicionais à contratante.

**Art. 186.** O recebimento de material cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do art. 39 deste Regulamento deverá ser realizado por comissão especialmente constituída de, no mínimo, três membros.

**Art. 187.** O edital de licitação e o contrato de fornecimento disporão sobre o local de entrega dos materiais, devendo a contratada responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos mesmos.

## **Seção V** **Sanções Administrativas**

**Art. 188.** Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato bem como aos



demais casos de descumprimento da relação contratual, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**§1º** A multa a que alude este artigo não impede que a IMBEL® rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.

**§2º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**§3º** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL® ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Art. 189.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a IMBEL® poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IMBEL®, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**§1º** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL® ou cobrada judicialmente.

**§2º** As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 190.** Se o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação convocado pela IMBEL® para assinar o termo de contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, não o fizer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I - decadência do direito à contratação;

II - aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IMBEL® pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Art. 191.** A proponente não poderá desistir de lance já ofertado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 189.

**Art. 192.** As sanções previstas no inciso III do art. 189 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a IMBEL® em virtude de atos ilícitos praticados.

**Art. 193.** Na aplicação das penalidades, a IMBEL® considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, mediante parecer elaborado por autoridade competente.

**Parágrafo único:** A abertura do processo administrativo para sancionamento de licitante ou contratado poderá ser dispensada quando os custos apuratórios forem manifestamente superiores aos do inadimplemento, desde que devida e expressamente justificada pela instância competente.

## **CAPÍTULO V RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 194.** Salvo quando houver a inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

**§1º** Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 41 deste Regulamento.

**§2º** Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no §1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do caput do art. 41, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do caput do mesmo artigo deste Regulamento.

**Art. 195.** A intimação dos atos referidos no artigo anterior será feita mediante publicação no site da IMBEL® e comunicação direta aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

**Art. 196.** O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**Art. 197.** Interposto recurso, será informado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 198.** O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesa, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação ou do Pregoeiro, conforme o caso, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**Art. 199.** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**Art. 200.** Além dos casos previstos neste Capítulo, cabe recurso contra a decisão da autoridade competente que:

- I – suspender ou cancelar Ata de Registro de Preços;
- II – indeferir, suspender ou cancelar registro cadastral; e
- III – indeferir pré-qualificação.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 201.** Este Regulamento Interno de Licitações e Contratos é válido para todas as contratações realizadas pela IMBEL®, não prevalecendo qualquer outro.

**Art. 202.** Os casos omissos que não importarem em modificações do presente regulamento, serão resolvidos por ato da Diretoria Executiva da IMBEL®. As alterações que se fizerem necessárias, após estudo detalhado, serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 203.** Nas compras, contratações e desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.598/2012, que estabelecem normas especiais para compras, contratações e desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, dos Decretos nº 7.970/2013 8.122/2013, sendo que nesses casos a Lei nº 8.666/1993 será aplicada de forma subsidiária aos procedimentos licitatórios e aos contratos.

**Art. 204.** Nos contratos administrativos celebrados pela IMBEL®, definidos como “despesas de custeio” previstas no Programa de Gestão do Ministério da Defesa, que envolvam dotações destinadas ao suprimento de despesas com pessoal ou com obras de conservação e adaptação de bens imóveis de valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá ser observado o art. 2º do Decreto nº 7.689/2012, a Portaria nº 597/2012 do Comando do Exército e a Portaria Normativa nº 545/2014 do Ministério da Defesa, uma vez que tais diplomas consignam o entendimento das despesas de custeio previstas nos arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320/1964, tendo sido tais procedimentos uniformizados no Parecer Jurídico nº 021-AGI-SEDE-BSB, de 29/05/2012.

**Art. 205.** Eventual divergência entre as normas deste regulamento e a legislação que rege as licitações no âmbito das empresas públicas, prevalecerá esta última.

**Art. 206.** Revoga-se a Resolução nº 06 do Conselho de Administração da IMBEL®, de 22 de outubro de 2008.

**Art. 207.** Os processos licitatórios iniciados antes da entrada em vigor deste Regulamento e elaborados sob a égide da Lei 8.666/93 continuam subordinados ao regime anterior até o encerramento da vigência dos atos e fatos deles derivados.

**Art. 208.** Os contratos celebrados antes da entrada em vigor deste Regulamento, respaldados na Lei nº 8.666/93, continuam subordinados ao regime anterior até o desfecho das repercussões legais deles decorrentes.

**Art. 209.** Os procedimentos licitatórios iniciados após a entrada em vigor deste Regulamento subordinam-se ao regime abrigado na Lei nº 13.303/16, bem como os contratos que forem deles procedentes.

**Art. 210.** Nos casos omissos ou diante do surgimento de dúvidas na aplicação deste Regulamento, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 10.520, de 2002 e o Decreto no 5.450, de 2005, mas somente quando não conflitarem com os ditames da Lei nº 13.303, de 2016.

**Art. 211.** Demais dúvidas serão dirimidas pela Diretoria Executiva da IMBEL, na forma da legislação aplicável.

Brasília-DF, 22 de maio de 2018.

**Gen Div R/1 CELSO JOSÉ TIAGO**  
Diretor-Presidente

**ANEXO A.I – MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL**  
(Participação Exclusiva de ME, EPP e Equiparadas)

	<b>LICITAÇÃO Nº ____/____</b>
---	-------------------------------

<b>DATA:</b>	___/___/____
<b>HORÁRIO:</b>	___ h ___ mim
<b>LOCAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. _____, nº _____ – Rua _____ – CEP _____ – _____/____
<b>INFORMAÇÕES:</b>	<b>Fone: (XX) XXXX-XXXX</b> <b>Segunda à Sexta: 0800 às 11:00 e das 13:00 às 16:00</b> <b>E-mail: _____@_____ gov.br</b> <b>Site: “www.imbel.gov.br”</b>

O Chefe da Fábrica de \_\_\_\_\_/Chefe de Gabinete da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL®, no uso de suas atribuições, torna público, para exclusivo conhecimento dos interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual), aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, em entendimento ao disposto no art. 48, I, do respectivo diploma legal, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria IMBEL nº \_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto da presente Licitação, com a entrega integral dos bens descritos no Termo de Referência, processando-se essa licitação nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração da IMBEL de nº\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, da Lei nº 13.303/2016 e da Lei Complementar nº 123/06, consoante o prescrito em seus artigos de 42 a 49.

1 - É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), no link editais, e no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, sendo de extrema importância o prévio acesso aos referidos endereços eletrônicos antes da apresentação da proposta.

## 2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de \_\_\_\_\_, que deverão ser ofertados de acordo com as especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência - Anexo \_\_ - parte integrante deste Edital.

2.1.1 A presente licitação adota \_\_\_\_\_.

2.1.2 A entrega dos materiais licitados deverá ser feita nos seguintes endereço e horário: \_\_\_\_\_, de segunda à sexta, no horário das \_\_\_:\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ e das \_\_\_:\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_.

## 3 – DO EDITAL

3.1 - O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente no site [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), no link editais, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e respectivo resumo no Diário Oficial da União.

## 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - A participação nesta licitação é restrita à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar 123/2006).

4.2 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições acima estabelecidas, bem como aquelas previstas para o credenciamento constantes deste Edital.

4.3 - Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela IMBEL®, direta ou indiretamente, a empresa:

4.3.1 - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da IMBEL®;

4.3.2 - Tenha sido suspensa pela IMBEL®;

4.3.3 - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, município ou pela unidade federativa a que está vinculada à Sede da IMBEL® ou qualquer uma de suas Unidades de Produção - UP, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.3.4 - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.3.5 - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.3.6 - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.3.7 - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.3.8 - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.3.9 - Que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como Licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3.10 - Que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.3.11 - Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

4.3.12 - Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.13 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

4.3.14 - Demais situações legalmente estabelecidas.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®
LICITAÇÃO Nº ___/_____	LICITAÇÃO Nº ___/_____

Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/fax/e-mail Data abertura: __/__/____ Hora: _____	Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/fax/e-mail Data abertura: __/__/____ Hora: _____
--	--

## 6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações da IMBEL® realizará o credenciamento dos interessados que estiverem presentes na Sessão, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos deste certame, conforme condições abaixo:

6.1 - A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações da IMBEL, com apenas um Representante Legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

6.2 - O credenciamento será efetuado diante da apresentação dos seguintes documentos:

a) Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

a.1) No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

b) Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo \_\_ deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da Licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**Observação:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.3 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante, nas sessões públicas referentes à licitação.

6.4 - Declaração, firmada por contador, classificando-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, habilitada a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo \_\_);

6.5 - Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como Cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo \_\_);

6.6 - Comprovação de Opção emitida através do site da Secretaria da Receita Federal, em caso de enquadramento no Simples Nacional (Anexo \_\_);

6.7 - **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo \_\_).

6.8 - A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.7 deste Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Habilitação.

## 7 – DO ENVELOPE DE PREÇOS (Envelope nº 01)

7.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas (modelo - Anexo \_\_ deste Edital).

7.2 - Deve constar da Proposta de Preços:

7.2.1 - A Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contato.

7.2.2 - Descrição sucinta do produto ofertado, sendo imprescindível mencionar a marca. Caso não seja mencionada a marca, será entendido que é marca própria da Licitante.

7.2.3 - Preço Unitário e Total, em moeda nacional, para o fornecimento especificado no Anexo \_\_\_\_ – Termo de Referência deste Edital.

7.2.3.1 - Todos os custos com transporte, seguro e descarregamento dos materiais, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado, correrão por conta da Licitante.

7.2.4 - Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data limite prevista para sua apresentação.

7.2.5 - Prazo de Entrega: No máximo \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias da confirmação da compra.

7.2.6 - Prazo de Garantia: No mínimo \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

7.2.7 - Alíquota do ICMS da operação ou a situação tributária de enquadramento (substituição tributária, isento, etc.) quando cabível:

**Observações:** Se a mercadoria ofertada tiver algum benefício tributário correspondente à base de cálculo reduzida para a apuração do imposto estadual ou a alíquota reduzida, deverá constar na proposta financeira a indicação da base e o respectivo percentual, considerando, ainda:

a) Preço fixo, sem reajuste.

b) Para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.

c) Para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a IMBEL ser consumidora final.

## 8 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)

8.1 - Deverá conter declarações conforme modelos (Anexos \_\_ e \_\_);

8.2 - Certificado de Registro Cadastral - CRC:

8.2.1 - O Proponente poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela IMBEL®, por outro Órgão, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 8.3 e seus subitens, conforme prescrito em edital.

8.3 - As empresas não cadastradas na IMBEL® ou em outro Órgão, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, além das declarações exigidas no item 8.1 retro mencionado, os documentos a seguir dispostos:

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 - Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;



8.3.3 - No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;

8.3.4 - Cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;

8.3.5 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

8.3.6 - Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no item art. 85, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL (disponível em “www.imbel.gov.br”), e que comprovem boa situação financeira, nos termos dos incisos do art. 86.

#### **Notas:**

a) Para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior a data marcada para a abertura das propostas, junto à Comissão de Cadastro de Fornecedores da IMBEL. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida na página de licitações da IMBEL, no site: [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br)

b) Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC, esteja com o prazo de validade vencido, a Licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento do CRC apresentado, sob pena de inabilitação.

c) Será dispensada da apresentação, no envelope nº 02 (da habilitação), dos documentos referidos nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 deste edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital.

d) Todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela IMBEL, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.

e) Os documentos constantes no item 8 – Da Habilitação, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou empregado da IMBEL ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados, pela Unidade Gestora Contratante.

## **9 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

9.1 - O critério de julgamento das propostas será de menor preço por item.

9.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.3 - Às Licitantes que apresentaram sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecida a sequência decrescente de valores, até a proclamação da vencedora.

9.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais estejam com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.3.2 - Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

9.4 - É vedada a oferta de lances com vistas ao empate.

9.5 - A desistência da apresentação de lance verbal implicará a exclusão da Licitante desta etapa e a manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.6 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.6.1 - A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

9.7 - Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

9.7.1 - Conttenham vícios insanáveis;

9.7.2 - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

9.7.3 - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.7.4 - Após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.7.5 - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela IMBEL®;

9.7.6 - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.

9.8 - Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

9.9 - Em caso de desatendimento das exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo, a respectiva Licitante, declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de Proposta.

9.10 - Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.

9.11 - Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.

9.12 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da IMBEL®, conforme disposições gerais contidas deste edital.

9.13 - Caso haja adiamento da Sessão Pública, deve ser marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, todos os Licitantes presentes.

## **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - O procedimento licitatório terá fase recursal única.

10.2 - Os Licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.

10.3 - A intimação dos atos referidos no artigo anterior, será feita mediante publicação no site [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), no Portal de Compras Governamentais e comunicado diretamente aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os Licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

10.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 - Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

10.6 - O recurso será dirigido ao Chefe de Fábrica/Chefe de Gabinete, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.7 - Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser protocolizados nos dias úteis na \_\_\_\_\_ (Fábricas ou Sede), das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na \_\_\_\_\_, de acordo com o previsto no artigo 49 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL (disponível em “www.imbel.gov.br”).

## **11 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1 - Integra o presente edital a minuta contratual.

11.2 - A IMBEL® convocará o Licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela parte a ser contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela IMBEL®.

11.3 - No caso da vencedora deixar de assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 11.1, sem justificativa por escrito, aceita pela IMBEL®, decairá do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no item 16.1.1 deste Edital.

11.4 - É facultado à IMBEL®, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas:

11.4.1 - Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

11.4.2 - Revogar a licitação.

11.5 - No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, caso já não os tenha apresentado, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas no item 16 deste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos disponível na página oficial da IMBEL® na internet “www.imbel.gov.br” no link “editais”, aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração da IMBEL® de nº\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **13 – DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado em \_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas iguais e sucessivas, sendo a 1ª \_\_\_ dias após o recebimento dos materiais no almoxarifado da IMBEL®/prestação dos serviços\_\_\_\_\_, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

13.2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser considerado que para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a IMBEL® ser consumidora final, quando aplicável.

13.2.1 - A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição de onde foi expedida a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, apresentada para a habilitação junto a IMBEL®.

13.3 - Deverá constar na nota fiscal a seguinte informação: “Mercadoria destinada para o ativo imobilizado e/ou uso e consumo pelo destinatário”, quando aplicável.

13.4 - Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Prazo de entrega do objeto licitado: máximo \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias da confirmação da compra.

14.2 - Local de entrega dos materiais/execução dos serviços: \_\_\_\_\_.

14.3 - O frete, o descarregamento e a devolução para troca dos materiais serão por conta do Fornecedor.

14.4 - Prazo de Garantia: mínimo \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

14.5 - A Licitante que vier a ser contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6 - As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos provenientes da fonte \_\_\_\_.

14.7 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados frutos do Tesouro Nacional de acordo com a Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, publicada no D.O.U. de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, será adotado o regime diferenciado em conformidade com o preestabelecido nos artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

15.2 - A IMBEL® poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar seus partícipes.

15.3 - A apresentação dos envelopes por parte da Licitante interessada implica a total concordância com as condições previstas no edital desta licitação.

15.4 - Sendo necessário e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, a Proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

15.5 - Os direitos e compromissos aqui praticados, não poderão ser cedidos ou transferidos, por delegação total ou parcial, seja a que título for.

15.6 - Para todos os efeitos legais é dado ao contrato originado pela presente licitação, o valor estimado de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

16.1.1 - Recusa Injustificada para Contratar: multa de \_\_\_% sobre o valor estimado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.1.2 - Atraso injustificado na entrega: multa diária de \_\_\_% sobre o valor do(s) item(ns) inadimplido(s), limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

16.1.3 - Inexecução parcial do contrato: Multa de \_\_\_% sobre o valor do(s) saldo(s) do(s) item(ns) inadimplido(s), por período superior ao previsto no item "16.1.2", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e a suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL®, pelo prazo de até 01 (um) ano;

16.1.4 - Inexecução total do contrato: multa de \_\_\_% sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL® pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 - A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste edital, assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.4 - O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da IMBEL e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.5 - Na aplicação das penalidades previstas no edital, a IMBEL® considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas;

16.6 - Ocorrendo prejuízo à IMBEL®, por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a IMBEL® o direito de aplicação das demais sanções previstas neste instrumento.

16.7 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação da IMBEL® pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a Licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

16.8 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME, EPP ou equiparada, ou o conluio entre Licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.9 - Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas neste instrumento, poderá ser aplicada à contratada advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

16.10 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	- Modelos de Declaração; - Declaração de Habilitação; - Declaração de Fatos Impeditivos; - Declaração de Trabalho de Menor (Lei nº 9.854/99)
Anexo III	Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta
Anexo IV	Modelo de Proposta de Preços
Anexo V	Modelo de Procuração
Anexo VI	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo VII	Resultado do Fornecedor
Anexo VIII	Minuta de Contrato

16.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se tanto o início quanto o término somente em dias de expediente normal.

16.12 - Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Seção de Compras da IMBEL-\_\_\_\_(Sede, FI, FE, FJF, FPV ou FMCE), das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 horas no endereço contido do cabeçalho deste Edital ou, ainda, pelo telefone (XX) XXXX-XXXX, em horário comercial, e e-mail \_\_\_\_\_@imbel.gov.br.

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

Este Edital foi examinado e aprovado pela AGI/_____ em _____/_____/_____ _____ _____
--

## ANEXO A.II – MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL

	<b>LICITAÇÃO Nº ____/____</b>
---	-------------------------------

<b>DATA:</b>	___/___/___
<b>HORÁRIO:</b>	___ h ___ mim
<b>LOCAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. _____, nº _____ – Rua _____ – CEP _____ – _____/___
<b>INFORMAÇÕES:</b>	<b>Fone: (XX) XXXX-XXXX</b> <b>Segunda à Sexta: 0800 às 11:00 e das 13:00 às 16:00</b> <b>E-mail: _____@_____gov.br</b> <b>Site: “www.imbel.gov.br”</b>

O Chefe da Fábrica de \_\_\_\_\_/Chefe de Gabinete da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL®, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria IMBEL nº \_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, com a finalidade de receber propostas e documentação habilitatória, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto da presente Licitação, com a entrega integral dos bens descritos no Termo de Referência, processando-se essa licitação nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração da IMBEL de nº\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, da Lei nº 13.303/2016 e da Lei Complementar nº 123/06, consoante o prescrito em seus artigos de 42 a 49.

1 - É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), no link editais e no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, sendo de extrema importância o prévio acesso aos referidos endereços eletrônicos antes da apresentação da proposta.

### 2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de \_\_\_\_\_, que deverão ser ofertados de acordo com as especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência - Anexo \_\_ - parte integrante deste Edital.

2.1.1 A presente licitação adota \_\_\_\_\_.

2.1.2 A entrega dos materiais licitados deverá ser feita nos seguintes endereço e horário: \_\_\_\_\_, de segunda à sexta, no horário das \_\_:\_\_ às \_\_:\_\_ e das \_\_:\_\_ às \_\_:\_\_.

### 3 – DO EDITAL

O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente no site [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), no link editais, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e respectivo resumo no Diário Oficial da União.

### 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2 - Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela IMBEL®, direta ou indiretamente, a empresa:

4.2.1 - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da IMBEL®;

4.2.2 - Tenha sido suspensa pela IMBEL®;

4.2.3 - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, ou por qualquer município onde esteja fisicamente localizada uma das Unidades Fabris da IMBEL®, enquanto perdurarem os efeitos sancionatórios;

4.2.4 - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.3.5 - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.6 - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.7 - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8 - Que possuir em seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.2.9 - Que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como Licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.10 - Que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.2.11 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

4.2.12 - Demais situações legalmente estabelecidas.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Para participação no certame, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados e não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®
LICITAÇÃO Nº ___/____	LICITAÇÃO Nº ___/____
Proponente (Nome Completo)	Proponente (Nome Completo)
CNPJ	CNPJ
Fone/fax/e-mail	Fone/fax/e-mail
Data abertura: ___/___/___ Hora: _____	Data abertura: ___/___/___ Hora: _____

## 6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações da IMBEL® (Gab/UP) realizará o credenciamento dos interessados que estiverem presentes na Sessão, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos atinentes a este certame, conforme a seguir disposto:

6.1 - A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações da IMBEL® (Gab/UP) com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



6.1.1 - A identificação deve ser procedida por intermédio da apresentação de documento de identidade ou qualquer documento entre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

6.2 - O credenciamento será efetuado diante da apresentação dos seguintes documentos:

a) Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, sendo obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

a.1) No caso de sociedade por ações, o documento referido nesse item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

b) Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo \_\_ deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da Licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**Observação:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento ou Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.3 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante nas sessões públicas referentes à licitação.

6.4 - Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, a fim de que possa usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo \_\_);

6.5 - Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como Cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo \_\_);

6.6 - Comprovação de Opção emitida através do site da Secretaria da Receita Federal, em caso de enquadramento no Simples Nacional (Anexo \_\_);

6.7 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo \_\_).

6.8 - A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.7 deste Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes de Preços e de Habilitação.

## **7 – DO ENVELOPE DE PREÇOS (Envelope nº 01)**

7.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa. (modelo - Anexo \_\_ deste Edital).

7.2 - Deve constar da Proposta de Preços:

7.2.1 - A Razão Social da empresa, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contato.

7.2.2 - Descrição sucinta do produto ofertado, sendo imprescindível mencionar a marca. Caso não seja mencionada a marca, será entendido que é marca própria da Licitante.

7.2.3 - Preço Unitário e Total, em moeda nacional, para o fornecimento especificado no Anexo \_\_\_ – Termo de Referência deste Edital.

7.2.3.1 - Todos os custos com transporte, seguro e descarregamento dos materiais, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste Edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado, correrão por conta da Licitante.

7.2.4 - Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data limite prevista para sua apresentação.

7.2.5 - Prazo de Entrega/prestação do serviço: no máximo \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias da confirmação da compra, assinatura do contrato ou da expedição de documento que atenda a mesma finalidade.

7.2.6 - Prazo de Garantia: no mínimo \_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

7.2.7 - Alíquota do ICMS da operação ou a situação tributária de enquadramento (substituição tributária, isenção, etc.), quando aplicável.

**Observações:** Se a mercadoria ofertada tiver algum benefício tributário correspondente à base de cálculo reduzida para a apuração do imposto estadual ou a alíquota reduzida, deverá constar na proposta financeira a indicação da base e o respectivo percentual, considerando, ainda:

a) Preço fixo, sem reajuste.

b) Para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.

c) Para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a IMBEL ser consumidora final, quando aplicável.

## 8 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)

8.1 - Deverá conter declarações conforme modelos (Anexos \_\_\_ e \_\_\_);

8.2 - Certificado de Registro Cadastral - CRC:

8.2.1 - O Proponente poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela IMBEL®, por outro Órgão, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 8.3 e seus subitens, conforme prescrito em edital.

8.3 - As empresas não cadastradas na IMBEL® ou em outro Órgão, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, além das declarações exigidas no item 8.1 retro mencionado, os documentos a seguir dispostos:

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 - Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;

8.3.3 - No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;

8.3.4 - Cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;

8.3.5 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

8.3.6 - Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento) apresentadas na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no item art. 85, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®

(disponível em “www.imbel.gov.br”), e que comprovem boa situação financeira, nos termos dos incisos do art. 86.

### **Notas:**

- a) Para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior a data marcada para a abertura das propostas, junto à Comissão de Cadastro de Fornecedores da IMBEL. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida na página oficial da IMBEL® na internet, no ícone "licitações" no seguinte endereço eletrônico: www.imbel.gov.br.
- b) Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC, esteja com o prazo de validade vencido, a Licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento do CRC apresentado, sob pena de inabilitação.
- c) Será dispensada da apresentação, no envelope nº 02 (da habilitação), dos documentos referidos nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 deste edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital.
- d) Todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela IMBEL, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.
- e) Os documentos constantes no item 8 – Da Habilitação, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou empregado da IMBEL® ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados, pela Unidade Gestora Contratante.

## **9 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

9.1 - O critério de julgamento das propostas será de \_\_\_\_\_.

9.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.3 - Às Licitantes que apresentaram sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecida a sequência decrescente de valores, até a proclamação da vencedora.

9.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais estejam com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.3.2 - Em caso de empate entre propostas, será assegurada preferência às ME, EPP e equiparadas, nos termos dos artigos 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.3 - A Licitante disporá de 05 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

9.4 - É vedada a oferta de lances com vistas ao empate.

9.5 - A desistência da apresentação de lance verbal implicará na exclusão da Licitante desta etapa e a manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenamento das propostas.

9.6 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.6.1 - A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado, sujeitando-se às penalidades prevista neste Edital.

9.7 - Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

9.7.1 - Contenham vícios insanáveis;

9.7.2 - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

9.7.3 - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.7.4 - Após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.7.5 - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela IMBEL®;

9.7.6 - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.

9.8 - Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

9.9 - Em caso de desatendimento das exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo, a respectiva Licitante, declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de Proposta.

9.10 - Encerrada a Sessão de lances por item, será verificada a ocorrência do empate fictício, previsto no Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as ME, as EPP e as Cooperativas, que atenderem ao item 6.4 ou 6.5, deste Edital.

9.10.1 - Entende-se como empate fictício aqueles em que as propostas apresentadas pela ME e pela EPP, bem como Cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.11 - Ocorrendo empate nos termos do item retro mencionado, o desempate proceder-se-á conforme se segue:

a) A ME, a EPP ou a Cooperativa detentora da proposta contendo menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a ME, a EPP ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço outrora apresentada, será facultada pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 9.10.1, deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.12 - Se nenhuma ME, EPP ou Cooperativa satisfizer as exigências do item 9.10.1 deste Edital, será declarada vencedora do certame a Licitante detentora da proposta originalmente de menor valor.

9.13 - O disposto nos itens 9.10 e 9.11 deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor não tiver sido apresentada por ME, EPP ou Cooperativa.

9.14 - Em caso de desatendimento das exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições da proposta precipuamente apresentada.

9.15 - Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.

9.16 - Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.

9.17 - A Sessão Pública não será suspensa, se não por motivo excepcional devidamente justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem previamente esclarecidas junto ao Setor de Compras da IMBEL®, conforme disposições gerais contidas deste edital.

9.18 - No caso do adiamento da Sessão Pública, deve ser marcada nova data para a continuidade dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, todos os Licitantes presentes.

## **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - O procedimento licitatório terá fase recursal única.

10.2 - Os Licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.

10.3 - A intimação dos atos referidos no artigo anterior, será feita mediante publicação no site [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), no Portal de Compras Governamentais e comunicado diretamente aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os Licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

10.4 - Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais Licitantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 - Os autos deste processo continuaram acessíveis aos interessados.

10.6 - O recurso será dirigido ao Chefe de Fábrica/Chefe de Gabinete, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.7 - Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser protocolizados nos dias úteis na \_\_\_\_\_ (Fábricas ou Sede), das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na \_\_\_\_\_, de acordo com o previsto no artigo 49 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® (disponível em “www.imbel.gov.br”).

## **11 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1 - Integra o presente Edital a minuta contratual.

11.2 - A IMBEL® convocará o Licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela parte a ser contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela IMBEL®.

11.3 - No caso da vencedora deixar de assinar o contrato, nos prazos estabelecidos no item 11, sem justificativa por escrito, aceita pela IMBEL®, decairá do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no item 16.1.1 deste Edital.

11.4 - É facultado à IMBEL®, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas:

11.4.1 - Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

11.4.2 - Revogar a licitação.

11.5 - No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida em cartório, caso já não os tenha apresentado, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

## 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas no item 16 deste Edital e de acordo com o prelecionado no Regulamento de Licitações e Contratos, disponível na página oficial da IMBEL® na internet, no endereço eletrônico “www.imbel.gov.br”, link “editais”, aprovado mediante a Resolução do Conselho de Administração da IMBEL de nº\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 13 – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em \_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas iguais e sucessivas, sendo a 1ª \_\_\_ dias após o recebimento dos materiais no almoxarifado da IMBEL® /serviço, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

13.2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser considerado que para fins de cálculo de ICMS e o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a IMBEL® ser consumidora final, quando aplicável.

13.2.1 - A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição de onde foi expedida a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, apresentada para a habilitação junto a IMBEL®.

13.3 - Deverá constar na nota fiscal a seguinte informação: “Mercadoria destinada para o ativo imobilizado ou uso e consumo pelo destinatário”, quando aplicável.

13.4 - Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL®, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Prazo de entrega do objeto licitado/serviços será de, no máximo, \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a contar da confirmação da compra.

14.2 - Local de entrega dos materiais/prestação do serviços será na(o) \_\_\_\_\_.

14.3 - Todas as despesas com frete, descarregamento e eventual devolução de materiais para troca correrão por conta do Fornecedor.

14.4 - Prazo de Garantia será de, no mínimo, \_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

14.5 - A Licitante que vier a ser contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6 - As despesas decorrentes desta Licitação serão cobertas com recursos provenientes da fonte\_\_\_\_, e os materiais/equipamentos a serem adquiridos enquadrar-se no item orçamentário nº\_\_\_\_\_.

14.7 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados frutos do Tesouro Nacional de acordo com a Lei nº \_\_\_\_\_ de\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, publicada no D.O.U. de\_\_\_\_ de\_\_\_\_ de 2008.

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresas (ME), Empresas de pequeno porte (EPP) ou Equiparadas, será adotado o regime diferenciado em conformidade com o preestabelecido nos artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

15.2 - A IMBEL® poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar seus partícipes.

15.3 - A apresentação dos envelopes por parte da Licitante interessada implica na total concordância com as condições previstas no edital desta licitação.

15.4 - Sendo necessário e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos princípios legais aqui tutelados, a Proponente poderá apensar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

15.5 - Os direitos e compromissos aqui praticados não poderão ser cedidos ou transferidos, por delegação total ou parcial, seja a que título for.

15.6 - Para todos os efeitos legais é dado ao contrato originado pela presente licitação, o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

## 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

16.1.1 - Recusa Injustificada para Contratar: multa de \_\_\_\_ % sobre o valor estimado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL® pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.1.2 - Atraso injustificado na entrega: multa diária de \_\_\_% sobre o valor do(s) item(ns) inadimplido(s), limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

16.1.3 - Inexecução parcial do contrato: multa de \_\_\_% sobre o valor do(s) saldo(s) do(s) item(ns) inadimplido(s), por período superior ao previsto no item "16.1.2", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e a suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL®, pelo prazo de até 01 (um) ano;

16.1.4 - Inexecução total do contrato: multa de \_\_\_% sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL®, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 - Para a aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste edital será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

16.4 - O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da IMBEL® e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.5 - Na aplicação das penalidades previstas no edital, a IMBEL® considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as justificativas eventualmente apresentadas;

16.6 - Ocorrendo prejuízo à IMBEL®, por descumprimento das obrigações pela Contratada, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a IMBEL® o direito de aplicação das demais sanções previstas neste instrumento.

16.7 - O envelope de documentação que não for aberto, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação da IMBEL® pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a Licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

16.8 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, fornecer declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME, EPP ou Equiparada, ou o conluio entre Licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.9 - Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas neste instrumento, poderá ser aplicada à Contratada advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

16.10 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	- Modelos de Declaração; - Declaração de Habilitação; - Declaração de Fatos Impeditivos; - Declaração de Trabalho de Menor (Lei nº 9.854/99)
Anexo III	Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta
Anexo IV	Modelo de Proposta de Preços
Anexo V	Modelo de Procuração
Anexo VI	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo VII	Resultado do Fornecedor
Anexo VIII	Minuta de Contrato

16.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

16.12 - Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Seção de Compras da IMBEL-\_\_\_(Sede, FI, FE, FJF, FPV ou FMCE) no endereço contido do cabeçalho deste Edital no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 horas ou, ainda, pelo telefone (XX) XXXX-XXXX e pelo e-mail \_\_\_\_\_@imbel.gov.br.

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

Este Edital foi examinado e  
aprovado pela AGI/\_\_\_\_ em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## ANEXO A.III – MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL

(Licitação de bens de natureza divisível e itens exclusivos à participação de Microempresa-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Equiparadas)

	LICITAÇÃO Nº ____/____
---	------------------------

Edital de Licitação que tem como objetivo o Registro de Preços de nº \_\_\_\_\_.

DATA:	__/__/____
HORÁRIO:	__ h __ mim
LOCAL:	
ENDEREÇO:	Av. _____, nº _____ – Rua _____ – CEP _____ – ____/____
INFORMAÇÕES:	Fone: (XX) XXXX-XXXX Segunda à Sexta: 0800 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 E-mail: _____@_____.gov.br Site: “www.imbel.gov.br”

O Chefe da Fábrica de \_\_\_\_\_/Chefe de Gabinete da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL®, no uso de suas atribuições, torna público, para exclusivo conhecimento dos interessados qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual), aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, em entendimento ao disposto no art. 48, I, do respectivo diploma legal, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria IMBEL nº \_\_\_\_ de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de \_\_\_\_\_, processando-se essa licitação nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração da IMBEL® de nº \_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, da Lei nº 13.303/2016 e da Lei Complementar nº 123/06, consoante o prescrito em seus artigos de 42 a 49.

Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, esta Licitação terá para os itens com valor total estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Equiparadas (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006). Para os itens com valores totais estimados acima de R\$ 80.000,00, serão fracionados em cota de 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de ME, EPP e Equiparadas, sendo o quantitativo restante, de 75% (setenta e cinco por cento), aberto para ampla participação de empresas em geral, em conformidade com o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006.

1 - É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), no link editais, e no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, sendo de extrema importância o prévio acesso aos referidos endereços eletrônicos antes da apresentação da proposta.

## 2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de \_\_\_\_\_, que deverão ser ofertados de acordo com as especificações, quantitativos e condições prescritas no Termo de Referência - Anexo \_\_ - parte integrante deste Edital.

2.2 - Para a presente Licitação será adotado o **modo de disputa** \_\_\_\_\_.

2.3 - A entrega dos materiais licitados deverá ser feita nos seguintes endereço e horário: \_\_\_\_\_, de segunda à sexta das \_\_:\_\_ às \_\_:\_\_ e das \_\_:\_\_ às \_\_:\_\_.

2.4 - A existência de preços registrados não impõe a IMBEL® contratar, e as quantidades constantes do Anexo \_\_\_ são estimativas, não a obrigando à aquisição total, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

2.5 - Os itens com valores totais estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão fracionados em cota de 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de ME, EPP e Equiparadas, sendo o quantitativo restante de 75% (setenta e cinco por cento), aberto para ampla participação de empresas em geral, conforme segue:

2.5.1 - Itens da **Cota Principal** elencados no item/alínea/coluna\_\_\_do Termo de Referência – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais dos itens, destinam-se à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital, inclusive para as ME, EPP e Equiparadas que se interessarem;

2.5.2 - Itens da **Cota Reservada** elencados no item/alínea/coluna\_\_\_do Termo de Referência – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais dos itens, destinado à participação exclusiva das ME, EPP e Equiparadas, sem prejuízo da sua participação na cota principal, tendo em vista o disposto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006;

2.5.3 - Itens **Exclusivos** para ME, EPP e Equiparadas no item/alínea/coluna\_\_\_do Termo de Referência – correspondente a 100% (cem por cento) das quantidades totais dos itens, destinam-se à participação exclusiva das ME, EPP e Equiparadas, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

### 3 – DO EDITAL

O edital desta licitação, seus aditamentos e demais esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente no site [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), no link editais, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e respectivo resumo no Diário Oficial da União.

### 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições acima estabelecidas, bem como aquelas previstas para o credenciamento constantes deste Edital, respeitadas as condições a seguir dispostas:

4.1.1 - Para os itens da **Cota Principal** elencados no item/alínea/coluna\_\_\_do Termo de Referência – os interessados que atendam aos requisitos do edital;

4.1.2 - Para os itens da **Cota Reservada** e para os itens Exclusivos para ME/EPP/Equiparadas elencados no item/alínea/coluna\_\_\_do Termo de Referência – somente as empresas enquadradas como ME, EPP e Equiparadas (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

4.2 - Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela IMBEL®, direta ou indiretamente, a empresa:

4.2.1 - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da IMBEL®;

4.2.2 - Tenha sido suspensa pela IMBEL®;

4.2.3 - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, Município ou pela unidade federativa a que está vinculada à Sede da IMBEL® ou qualquer uma de suas Unidades de Produção - UP, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4 - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.5 - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.6 - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.7 - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8 - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.2.9 - Que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como Licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.10 - Que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.2.11 - Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

4.3.12 - Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.13 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

4.3.14 - Demais situações legalmente estabelecidas.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Para participação no certame, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste instrumento convocatório, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01, nº 01-A e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<b>ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS (ITENS DA COTA PRINCIPAL)</b>
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®
LICITAÇÃO Nº ___/____
Proponente (Nome Completo)
CNPJ
Fone/fax/e-mail
Data abertura: ___/___/____ Hora: _____

<b>ENVELOPE Nº 01-A - PROPOSTA DE PREÇOS (ITENS DAS COTAS RESERVADAS E DAS EXCLUSIVAS PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS)</b>
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®
LICITAÇÃO Nº ___/____
Proponente (Nome Completo)
CNPJ
Fone/fax/e-mail
Data abertura: ___/___/____ Hora: _____

<b>ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®
LICITAÇÃO Nº ____/____
Proponente (Nome Completo)
CNPJ
Fone/fax/e-mail
Data abertura: ____/____/____ Hora: _____

5.2 - No caso da Licitante desejar participar tanto nas cotas reservadas como na ampla concorrência, o **Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** (Itens da Cota Principal) e o **Envelope nº 01-A – PROPOSTA DE PREÇOS** (Itens das Cotas Reservadas e das Exclusivas para ME, EPP ou Equiparadas) deverão ser apresentados em separado.

5.3 - O recebimento de proposta após o dia e hora fixados para a sessão do certame não será admitido.

## 6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações da IMBEL® realizará o credenciamento dos interessados que estiverem presentes na Sessão, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos deste certame, conforme condições abaixo especificadas:

6.1 - A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações da IMBEL®, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, por intermédio da apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

6.2 - O credenciamento será efetuado diante da apresentação dos seguintes documentos:

a) Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

a.1) No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

b) Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo \_\_ deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da Licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**Observação:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.3 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante, nas sessões públicas referentes à licitação.

6.4 - Declaração, firmada por contador, classificando-se como ME, EPP ou Equiparada, habilitada a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo \_\_);

6.4.1 - A falta da declaração prevista no item 6.4 não impedirá a participação da ME, EPP ou Equiparadas na Cota Principal do processo licitatório, sendo, contudo, considerada como desistência o exercício das referidas prerrogativas.

6.4.2 - Não poderá participar do certame relativo aos itens exclusivos e da cota reservada a ME, EPP ou equiparada que não entregar a o documento referido no item 6.4.

6.5 - Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como Cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo \_\_\_);

6.6 - Comprovação de Opção emitida através do site da Secretaria da Receita Federal, em caso de enquadramento no Simples Nacional (Anexo \_\_\_);

6.7 - **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo \_\_\_).

6.8 - A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.7 deste Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Habilitação.

## 7 – DO ENVELOPE DE PREÇOS (Envelope nº 01)

7.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas (modelo - Anexo \_\_\_ deste Edital).

7.2 - Deve constar da Proposta de Preços:

7.2.1 - A Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contato.

7.2.2 - Descrição sucinta do produto ofertado, sendo imprescindível mencionar a marca. Caso não seja mencionada a marca, será entendido que é marca própria da Licitante.

7.2.3 - Preço Unitário e Total, em moeda nacional, para o fornecimento especificado no Anexo \_\_\_ – Termo de Referência deste Edital.

7.2.3.1 - Todos os custos com transporte, seguro e descarregamento dos materiais, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado, correrão por conta da Licitante.

7.2.4 - Alíquota do ICMS da operação ou a situação tributária de enquadramento, a exemplo da substituição tributária, isenção, base de cálculo, entre outros, quando aplicável

7.2.5 - Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data limite prevista para sua apresentação.

7.2.6 - Prazo de Entrega: No máximo \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias da confirmação da compra.

7.2.7 - Prazo de Garantia: No mínimo \_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

**Observações:** Se a mercadoria ofertada tiver algum benefício tributário correspondente à base de cálculo reduzida para a apuração do imposto estadual ou a alíquota reduzida, deverá constar na proposta financeira a indicação da base e o respectivo percentual, considerando, ainda:

a) Preço fixo, sem reajuste.

b) Para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.

c) Para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a IMBEL ser consumidora final, quando aplicável.

## **8 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)**

8.1 - Deverá conter declarações conforme modelos (Anexos \_\_\_ e \_\_\_);

8.2 - Certificado de Registro Cadastral - CRC:

8.2.1 - O Proponente poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela IMBEL<sup>®</sup>, por outro Órgão, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista ou SICAF, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 8.3 e seus subitens, conforme prescrito em edital.

8.3 - As empresas não cadastradas na IMBEL<sup>®</sup> ou em outro Órgão, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, além das declarações exigidas no item 8.1 retro mencionado, os documentos a seguir dispostos:

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 - Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;

8.3.3 - Quando Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;

8.3.4 - Cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;

8.3.5 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

8.3.6 - Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no item art. 85, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL (disponível em “www.imbel.gov.br”), e que comprovem boa situação financeira, nos termos dos incisos do art. 86.

### **Notas:**

a) Para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastro, até o 3º (terceiro) dia anterior a data marcada para a abertura das propostas, junto à Comissão de Cadastro de Fornecedores da IMBEL<sup>®</sup>. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida na página de licitações da IMBEL<sup>®</sup>, no site: [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br)

b) Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC, esteja com o prazo de validade vencido, a Licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento do CRC apresentado, sob pena de inabilitação.

c) Será dispensada da apresentação, no envelope nº 02 (da habilitação), dos documentos referidos nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 deste edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital.

d) Todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela IMBEL, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.

e) Os documentos constantes no item 8 – Da Habilitação, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou empregado da IMBEL<sup>®</sup> ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados, pela Unidade Gestora Contratante.

## **9 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

9.1 - O critério de julgamento das propostas será de \_\_\_\_\_.

9.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.3 - Às Licitantes que apresentaram sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecida a sequência decrescente de valores, até a proclamação da vencedora.

9.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais estejam com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.3.2 - Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

9.4 - É vedada a oferta de lances com vistas ao empate.

9.5 - A desistência da apresentação de lance verbal implicará a exclusão da Licitante desta etapa e a manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.6 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.6.1 - A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

9.7 - Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

9.7.1 - Contenham vícios insanáveis;

9.7.2 - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

9.7.3 - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.7.4 - Após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.7.5 - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela IMBEL®;

9.7.6 - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.

9.8 - Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

9.9 - Em caso de desatendimento das exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação da IMBEL® inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo, a respectiva Licitante, declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de Proposta.

9.10 - Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.

9.11 - Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.

9.12 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da IMBEL®, conforme disposições gerais contidas deste edital.

9.13 - Caso haja adiamento da Sessão Pública, deve ser marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, todos os Licitantes presentes.

## **10 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

10.1 - No intuito da formação do Cadastro de Reserva, logo após o encerramento da etapa competitiva, os Licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do Licitante mais bem classificado, cujo registro será incluído na respectiva ata. .

10.1.1 - O mencionado registro tem por objetivo a formação do Cadastro de Reserva para o atendimento de demanda proveniente da eventual de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

10.1.2 - A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao Licitante mais bem classificado.

## **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O procedimento licitatório terá fase recursal única.

11.2 - Os Licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.

11.3 - O recurso será dirigido ao Chefe de Fábrica/Chefe de Gabinete, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.4 - A intimação dos atos referidos no artigo anterior, será feita mediante publicação no site [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), no Portal de Compras Governamentais e comunicado diretamente aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os Licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

11.5 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6 - Após decisão acerca dos recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de determinará a convocação dos Proponentes responsáveis pela apresentação das melhores propostas para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.7 - Colhidas as assinaturas, a Área Gerenciadora do Registro de Preços publicará extrato da respectiva Ata na imprensa oficial, cuja íntegra será disponibilizada na página da internet “www.imbel.gov.br” e no site de Compras do Governo Federal.

11.8 - Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser protocolizados nos dias úteis na \_\_\_\_\_ (Fábricas ou Sede), das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na \_\_\_\_\_, de acordo com o previsto no artigo 49 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® (disponível em “www.imbel.gov.br”).

11.9 - Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

## **12 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata do Registro de Preços será de \_\_ (\_\_\_\_) meses, a contar da data de sua publicação.



### **13 – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO**

13.1 - A Ata de Registro de Preços será formalizada em observância aos disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

13.2 - Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

13.3 - A existência de preços registrados, não obriga a IMBEL® a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.4 - Integra o presente Edital a minuta da Ata de Registro de Preços, que após homologação do resultado da licitação deverá ser assinada pelos fornecedores classificados num prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação.

13.5 - No caso da convocada deixar de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item anterior, sem justificativa por escrito, aceita pela IMBEL®, estará sujeita às penalidades previstas no art. 190 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

13.6 - Quando da necessidade de contratação, o fornecedor do bem será convocado e deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, assinar o Contrato de Fornecimento ou termo equivalente.

13.7 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.6 a IMBEL® convocará os Licitantes remanescentes para assinatura do contrato ou revogará a licitação, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em seu artigo 190.

13.8 - Os prazos de que tratam os itens 13.4 e 13.6 poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

13.9 - No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida em cartório, caso já não os tenha apresentado, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

### **14 – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A suspensão e/ou o cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

### **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, sujeitar-se-á às penalidades previstas no item 21 deste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos disponível na página oficial da IMBEL® na internet “www.imbel.gov.br” no link “editais”, aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração da IMBEL® de nº\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **16 – DA INSPEÇÃO E DOS RESPECTIVOS ENSAIOS**

16.1 - A Licitante vencedora deverá disponibilizar para a IMBEL® a identificação dos lotes completos a serem fornecidos, a fim de possibilitar a escolha das amostras que passarão por inspeção (visual e dimensional) e ensaios (flexibilidade e resistência à \_\_\_\_\_), em conformidade com as Normas Técnicas \_\_\_\_\_.

16.2 - Os ensaios serão realizados na banca do fabricante, com a obrigatória presença de técnico da IMBEL®, cujas despesas de instalações e materiais de ensaio correrão por conta da Licitante.

16.3 - As despesas de locomoção, estadia e alimentação do(s) técnico(s) da IMBEL® que acompanhará(ão) os ensaios, serão de responsabilidade da IMBEL®.

16.4 - O pedido de inspeção de ensaios deverá ser encaminhado, por escrito, à IMBEL®, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para a realização dos ensaios.

16.5 - A eventual dispensa de inspeção na fábrica será formalizada pela IMBEL®, liberando os materiais para remessa.

16.6 - Findo o prazo de 05 (cinco) dias úteis e não sendo feita a inspeção pela IMBEL®, ou não tendo a mesma se pronunciado habilmente a respeito, fica a fornecedora autorizada a proceder o embarque dos materiais.

**Nota:** O Relatório dos Ensaios deverá ser anexado à nota fiscal correspondente.

## 18 – DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas iguais e sucessivas, sendo a 1ª \_\_\_\_ dias após o recebimento dos materiais no almoxarifado da IMBEL®, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

18.2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser considerado que para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a IMBEL® ser consumidora final, quando aplicável.

18.2.1 - A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição de onde foi expedida a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, apresentada para a habilitação junto a IMBEL®.

18.3 - Deverá constar na nota fiscal, entre outras, a seguinte informação: “Mercadoria destinada para o ativo imobilizado e/ou uso e consumo pelo destinatário”.

18.4 - A Nota Fiscal deve estar acompanhada dos Relatórios de Ensaios de Rotina dos respectivos materiais.

18.5 - Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 - Prazo de entrega do objeto licitado: máximo \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias da confirmação da compra.

19.2 - Local de entrega dos materiais: \_\_\_\_\_.

19.3 - O frete, o descarregamento e a devolução para troca dos materiais serão por conta do Fornecedor.

19.4 - Prazo de Garantia: mínimo \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

19.5 - As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos provenientes da fonte \_\_\_\_.

19.6 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados frutos do Tesouro Nacional de acordo com a Lei \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no D.O.U. de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2\_\_\_\_, quando aplicável.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas, será adotado o regime diferenciado em conformidade com o preestabelecido nos artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

20.2 - A IMBEL® poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar seus partícipes.

20.3 - A apresentação dos envelopes por parte da Licitante interessada implica a total concordância com as condições previstas no edital desta licitação.

20.4 - Sendo necessário e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, a Proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

20.5 - Os direitos e compromissos aqui elencados não poderão ser cedidos ou transferidos, por delegação total ou parcial, seja a que título for.

20.6 - Para todos os efeitos legais é dado ao contrato originado pela presente licitação, o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

## **21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

21.1.1 - Recusa Injustificada para Contratar: multa de \_\_\_\_\_% sobre o valor estimado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL pelo prazo de até 02 (dois) anos.

21.1.2 - Atraso injustificado na entrega: multa diária de \_\_\_\_\_% sobre o valor do(s) item(ns) inadimplido(s), limitado este a \_\_\_\_\_dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

21.1.3 - Inexecução parcial do contrato: multa de \_\_\_\_\_% sobre o valor do(s) saldo(s) do(s) item(ns) inadimplido(s), por período superior ao previsto no item "16.1.2", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e a suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL®, pelo prazo de até 01 (um) ano;

21.1.4 - Inexecução total do contrato: multa de \_\_\_\_\_% (quinze por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL®, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

21.2 - As penalidades serão registradas no Cadastro da contratada, quando for o caso.

21.3 - A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste edital assegurará o contraditório e a ampla defesa.

21.4 - O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da IMBEL® e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

21.5 - Na aplicação das penalidades previstas no edital, a IMBEL® considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas;

21.6 - Ocorrendo prejuízo à IMBEL®, por descumprimento das obrigações pela Contratada, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a IMBEL® o direito de aplicação das demais sanções previstas neste instrumento.

21.7 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação da IMBEL® pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a Licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

21.8 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME, EPP ou equiparada, ou o conluio entre Licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.9 - Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas neste instrumento, poderá ser aplicada à contratada advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

21.10 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: \_\_\_\_\_ .

21.11 - Informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Seção de Compras da IMBEL-\_\_\_\_(Sede, FI, FE, FJF, FPV ou FMCE) no endereço contido do cabeçalho deste Edital ou, ainda, pelo telefone (XX) XXXX-XXXX no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 horas e e-mail \_\_\_\_\_@imbel.gov.br,

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

Este Edital foi examinado e  
aprovado pela AGI/\_\_\_\_\_ em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**ANEXO A.IV – MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL - SERVIÇOS**  
(Participação exclusiva de ME, EPP e Equiparadas)

	<b>LICITAÇÃO Nº ____/____</b>
---	-------------------------------

<b>DATA:</b>	___/___/____
<b>HORÁRIO:</b>	___ h ___ mim
<b>LOCAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. _____, nº _____ – Rua _____ – CEP _____ – _____/____
<b>INFORMAÇÕES:</b>	<b>Fone: (XX) XXXX-XXXX</b> <b>Segunda à Sexta: 0800 às 11:00 e das 13:00 às 16:00</b> <b>E-mail: _____@_____ gov.br</b> <b>Site: “www.imbel.gov.br”</b>

O Chefe da Fábrica de \_\_\_\_\_/Chefe de Gabinete da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL®, no uso de suas atribuições, torna público, para exclusivo conhecimento dos interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual), aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, em entendimento ao disposto no art. 48, I, do respectivo diploma legal, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria IMBEL nº \_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto da presente Licitação, **para a execução de serviços de \_\_\_\_\_**, processando-se essa licitação nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração da IMBEL de nº\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, da Lei nº 13.303/2016 e da Lei Complementar nº 123/06, consoante o prescrito em seus artigos de 42 a 49.

1 - É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), no link editais, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e respectivo extrato no Diário Oficial da União, sendo de extrema importância o prévio acesso aos referidos endereços eletrônicos antes da apresentação da proposta.

## 2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de \_\_\_\_\_, que deverão ser ofertados de acordo com as especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência - Anexo \_\_ - parte integrante deste Edital.

2.1.1 A presente licitação adota o **modo de disputa**\_\_\_\_\_.

2.1.2 O serviço licitado deverá ser executado nos seguintes endereço e horário:  
\_\_\_\_\_, de segunda à sexta, no horário das \_\_\_:\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ e das \_\_\_:\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_.

## 3 – DO EDITAL

3.1 - O edital desta licitação, aditamentos e demais esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente, no site [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), no link editais, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e respectivo resumo no Diário Oficial da União.

## 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - A participação nesta licitação é restrita à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar 123/2006).

4.2 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições acima estabelecidas, bem como aquelas previstas para o credenciamento constantes deste Edital.

4.3 - Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela IMBEL®, direta ou indiretamente, a empresa:

4.3.1 - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da IMBEL®;

4.3.2 - Tenha sido suspensa pela IMBEL®;

4.3.3 - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à Sede da IMBEL® ou qualquer uma de suas Unidades de Produção - UP, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.3.4 - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.3.5 - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.3.6 - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.3.7 - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.3.8 - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.3.9 - Que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como Licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3.10 - Que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.3.11 - Que não se qualifiquem como ME, EPP ou Equiparadas.

4.3.12 - Que, embora qualificadas como ME ou EPP, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.13 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

4.3.14 - Demais situações legalmente estabelecidas.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Para participação no certame, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®
LICITAÇÃO Nº ___/_____	LICITAÇÃO Nº ___/_____
Proponente (Nome Completo) CNPJ	Proponente (Nome Completo) CNPJ

Fone/fax/e-mail Data abertura: ___/___/___ Hora: _____	Fone/fax/e-mail Data abertura: ___/___/___ Hora: _____
---	---

## 6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações da IMBEL® realizará o credenciamento dos interessados que estiverem presentes na Sessão, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos deste certame, conforme condições abaixo:

6.1 - A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações da IMBEL® com apenas um Representante Legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido para intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

6.2 - O credenciamento será efetuado diante da apresentação dos seguintes documentos:

a) Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

a.1) No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

b) Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo \_\_ deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da Licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**Observação:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.3 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante, nas sessões públicas referentes à licitação.

6.4 - Declaração, firmada por contador, classificando-se como ME, EPP ou Equiparada, habilitada a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo \_\_);

6.5 - Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como Cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo \_\_);

6.6 - Comprovação de Opção emitida através do site da Secretaria da Receita Federal, em caso de enquadramento no Simples Nacional (Anexo \_\_);

6.7 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo \_\_).

6.8 - A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.7 deste Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Habilitação.

## 7 – DO ENVELOPE DE PREÇOS (Envelope nº 01)

7.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas (modelo - Anexo \_\_ deste Edital).

7.2 - Deve constar da Proposta de Preços:

7.2.1 - A Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contato.

7.2.2 - Descrição sucinta do objeto ofertado.

7.2.3 - Preço Total Líquido, em moeda nacional, para a execução do serviço especificado no Termo de Referência, contido do Anexo \_\_\_ -deste Edital.

7.2.3.1 - Todos os custos com transporte, seguro e descarregamento de materiais eventualmente utilizados na execução do serviço, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado, correrão por conta da Licitante.

7.2.4 - Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data limite prevista para sua apresentação.

7.2.5 - Prazo de Execução: Conforme cronograma (Anexo\_\_\_).

7.2.6 - Prazo de Garantia: No mínimo \_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

7.2.7 - Alíquota do ICMS da operação ou a situação tributária de enquadramento (substituição tributária, isento, etc.).

### **Observações:**

a) O preço a ser apresentado deverá ser fixo e irajustável e nele deverão estar incluídos todos os custos com materiais, deslocamento, estadia, alimentação e seguro do pessoal da Licitante vencedora, necessários à execução dos serviços, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do serviços licitado.

b) Somente serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.

## 8 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)

8.1 - Deverá conter declarações conforme modelos (Anexos\_\_\_e\_\_\_);

8.2 - Certificado de Registro Cadastral - CRC:

8.2.1 - O Proponente poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela IMBEL®, por outro Órgão, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista ou SICAF válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 8.3 e seus subitens, conforme prescrito em edital.

8.3 - As empresas não cadastradas na IMBEL® ou em outro Órgão, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, além das declarações exigidas no item 8.1 retro mencionado, os documentos a seguir dispostos:

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 - Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;

8.3.3 - No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;



8.3.4 - Cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;

8.3.5 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

8.3.6 - Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no item art. 85, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® (disponível em “www.imbel.gov.br”), e que comprovem boa situação financeira, nos termos dos incisos do art. 86.

#### **Notas:**

- a) Para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior a data marcada para a abertura das propostas, junto à Comissão de Cadastro de Fornecedores da IMBEL®. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida na página de licitações da IMBEL®, no site: [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br)
- b) Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC, esteja com o prazo de validade vencido, a Licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento do CRC apresentado, sob pena de inabilitação.
- c) Será dispensada da apresentação, no envelope nº 02 (da habilitação), dos documentos referidos nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 deste edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital.
- d) Todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela IMBEL®, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.
- e) Os documentos constantes no item 8 – Da Habilitação, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou empregado da IMBEL® ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados, pela Unidade Gestora Contratante.

## **9 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

9.1 - O critério de julgamento das propostas será de menor preço por item, sendo declarada vencedora do certame a Proponente que ofertar o menor preço total para a execução do objeto licitado.

9.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.3 - Às Licitantes que apresentarem sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecida a sequência decrescente de valores, até a proclamação da vencedora.

9.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais contenham preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.3.2 - Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

9.4 - É vedada a oferta de lances com vistas ao empate.

9.5 - A desistência da apresentação de lance verbal implicará a exclusão da Licitante desta etapa e a manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.6 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.6.1 - A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

9.7 - Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

9.7.1 - Conttenham vícios insanáveis;

9.7.2 - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

9.7.3 - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.7.4 - Após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.7.5 - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela IMBEL®;

9.7.6 - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.

9.8 - Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

9.9 - Em caso de desatendimento das exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo, a respectiva Licitante, declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de Proposta.

9.10 - Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.

9.11 - Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.

9.12 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da IMBEL®, conforme disposições gerais contidas deste edital.

9.13 - Caso haja adiamento da Sessão Pública, deve ser marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, todos os Licitantes presentes.

## **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - O procedimento licitatório terá fase recursal única.

10.2 - Os Licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.

10.3 - A intimação dos atos referidos no artigo anterior, será feita mediante publicação no site [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), no Portal de Compras Governamentais e comunicado diretamente aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os Licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

10.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 - Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

10.6 - O recurso será dirigido ao Chefe de Fábrica/Chefe de Gabinete, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.7 - Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser protocolizados nos dias úteis na \_\_\_\_\_ (Fábricas ou Sede), das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na \_\_\_\_\_, de acordo com o previsto no artigo 49 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® (disponível em “www.imbel.gov.br”).

## **11 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1 - Integra o presente edital a minuta contratual.

11.2 - A IMBEL® convocará o Licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela parte a ser contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela IMBEL®.

11.3 - No caso da vencedora deixar de assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 11.1, sem justificativa por escrito, aceita pela IMBEL®, decairá do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no item 16.1.1 deste Edital.

11.4 - É facultado à IMBEL®, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas:

11.4.1 - Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

11.4.2 - Revogar a licitação.

11.5 - No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, caso já não os tenha apresentado, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas no item 16 deste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos disponível na página oficial da IMBEL na internet “www.imbel.gov.br” no link “editais”, aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração da IMBEL® de nº\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **13 – DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado em \_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas iguais e sucessivas, sendo a 1ª \_\_\_ dias após o recebimento dos materiais no almoxarifado da IMBEL® /prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

13.2 - A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição de onde foi expedida a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, apresentada para a habilitação junto a IMBEL®.

13.3 - Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Prazo de entrega do objeto licitado/prestação do serviços: máximo \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias contados do termo de início por parte da Contratada.

14.1.1 - O cronograma de datas de execução será estabelecido entre as partes, de acordo com as necessidades da IMBEL®.

14.2 - Local de execução do serviço contratado/entrega do material :\_\_\_\_\_.

14.3 - Prazo de Garantia: mínimo \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses.

14.4 - A Licitante que vier a ser contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições contratualmente estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5 - As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos provenientes da fonte\_\_\_\_\_.

14.6 - Os serviços contratados por intermédio desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados frutos do Tesouro Nacional de acordo com a Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_, publicada no D.O.U. de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2\_\_\_\_, quando aplicável.

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, será adotado o regime diferenciado em conformidade com o preestabelecido nos artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

15.2 - A IMBEL® poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar seus partícipes.

15.3 - A apresentação dos envelopes por parte da Licitante interessada implica na total concordância com as condições previstas no edital desta licitação.

15.4 - Sendo necessário e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, a Proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

15.5 - Os direitos e compromissos aqui praticados, não poderão ser cedidos ou transferidos, por delegação total ou parcial, seja a que título for.

15.6 - Para todos os efeitos legais é dado ao contrato originado pela presente licitação, o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

## 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de Participante da Licitação ou de Contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

16.1.1 - Recusa Injustificada para Contratar: multa de \_\_\_\_% sobre o valor estimado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL® pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.1.2 - Atraso injustificado na entrega: multa diária de \_\_\_\_% sobre o valor do(s) item(ns) inadimplido(s), limitado este a \_\_\_\_ dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

16.1.3 - Inexecução parcial do contrato: Multa de \_\_\_% sobre o valor do(s) saldo(s) do(s) item(ns) inadimplido(s), por período superior ao previsto no item "16.1.2", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e a suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL®, pelo prazo de até 01 (um) ano;

16.1.4 - Inexecução total do contrato: Multa de \_\_\_% sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL®, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

16.3 - A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste edital, assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.4 - O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da IMBEL® e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.5 - Na aplicação das penalidades previstas no edital, a IMBEL® considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas;

16.6 - Ocorrendo prejuízo à IMBEL®, por descumprimento das obrigações pela Contratada, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a IMBEL o direito de aplicação das demais sanções previstas neste instrumento.

16.7 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação da IMBEL® pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a Licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

16.8 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME, EPP ou equiparada, ou o conluio entre Licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.9 - Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas neste instrumento, poderá ser aplicada à contratada advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

16.10 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	- Modelos de Declaração; - Declaração de Habilitação; - Declaração de Fatos Impeditivos; - Declaração de Trabalho de Menor (Lei nº 9.854/99)
Anexo III	Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta
Anexo IV	Modelo de Proposta de Preços
Anexo V	Modelo de Procuração
Anexo VI	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo VII	Resultado do Fornecedor
Anexo VIII	Minuta de Contrato

16.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

## 17 – DA INFORMAÇÕES


Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Seção de Compras da IMBEL® - \_\_\_ (Sede, FI, FE, FJF, FPV ou FMCE) no endereço contido do cabeçalho deste Edital, no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 horas ou, ainda, pelo telefone (XX) XXXX-XXXX e e-mail \_\_\_\_\_@imbel.gov.br.

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 2018.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

Este Edital foi examinado e aprovado pela AGI/\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

ANEXO A.V – MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL  
(Obras e Serviços de Engenharia)

	<b>LICITAÇÃO Nº ____/____</b>
---	-------------------------------

<b>DATA:</b>	___/___/____
<b>HORÁRIO:</b>	___ h ___ mim
<b>LOCAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. _____, nº _____ – Rua _____ – CEP _____ – _____/____
<b>INFORMAÇÕES:</b>	<b>Fone: (XX) XXXX-XXXX</b> <b>Segunda à Sexta: 0800 às 11:00 e das 13:00 às 16:00</b> <b>E-mail: _____@_____ gov.br</b> <b>Site: “www.imbel.gov.br”</b>

O Chefe da Fábrica de \_\_\_\_\_/Chefe de Gabinete da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL®, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria IMBEL® nº \_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto da presente Licitação, **para a realização de Obra de Engenharia** \_\_\_\_\_, processando-se essa licitação nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração da IMBEL de nº\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, da Lei nº 13.303/2016 e da Lei Complementar nº 123/06, consoante o prescrito em seus artigos de 42 a 49.

1 - É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), no link editais, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e seu extrato no Diário Oficial da União, sendo de extrema importância o prévio acesso aos referidos endereços eletrônicos antes da apresentação da proposta.

## 2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de Serviços de \_\_\_\_\_, em regime de \_\_\_\_\_, conforme os detalhamentos do Projeto Básico e de mais elementos técnicos anexos a este edital.

2.2 - A Contratada será responsável pela execução de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra e de todos os materiais.

2.3 - A presente licitação adotará o **modo de disputa** \_\_\_\_\_.

## 3 – DO EDITAL E DO PROJETO

3.1 - O edital desta licitação, aditamentos, demais esclarecimentos e o projeto básico serão disponibilizados, gratuitamente, no site [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), no link editais, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e respectivo resumo no Diário Oficial da União.

## 4 – DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - A Comissão Permanente de Licitações (CPL) da IMBEL® realizará o credenciamento dos interessados que estiverem presentes na Sessão, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e da prática dos demais atos atinentes ao certame, conforme o contido dos itens a seguir dispostos.

4.2 - A **Licitante** deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL/IMBEL®, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma, com a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identidade ou qualquer documento dentre os** mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

4.3.2 - Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, sendo obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

4.3.3 - No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

4.3.4 - Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo \_\_ deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da Licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**Observação:** No caso do contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.3.5 - Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo \_\_);

4.3.6 - Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como Cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo \_\_);

4.3.7 - Comprovação de Opção emitida através do site da Secretaria da Receita Federal, em caso de enquadramento no Simples Nacional (Anexo \_\_);

4.3.8 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo \_\_).

4.4 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante, nas Sessões públicas referentes à licitação.

4.5 - A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 4.2.1 a 4.2.8 deste Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Habilitação.

4.6 - Não poderão participar da licitação direta ou indiretamente, as interessadas que estejam enquadradas em um ou mais dos itens a seguir:

4.6.1 - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da IMBEL®;

4.6.2 - Suspensa pela IMBEL®;

4.6.3 - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à Sede da IMBEL® ou qualquer uma de suas Unidades de Produção - UP, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.6.4 - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.6.5 - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.6.6 - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.6.7 - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.6.8 - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.6.9 - Que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como Licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.6.10 - Que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.6.11 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

4.6.12 - Demais casos previstos em lei.

## **5 – DA VISITA TÉCNICA**

5.1 - Fica a critério da Proponente realizar visita técnica com a finalidade de complementar o conhecimento de detalhes e condições físicas e operacionais do objeto licitado.

5.2 - O desconhecimento das condições físicas e operacionais do local onde será executada a obra, não poderá ser alegado pelo Proponente, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações durante a vigência do contrato.

5.3 - A Visita Técnica poderá ser agendada com a (o) \_\_\_\_\_ da Fábrica de \_\_\_\_\_/Chefia de Gabinete, pelo fone (XX)XXXX-XXXX ou e-mail \_\_\_\_\_@imbel.gov.br e deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil que antecede a apresentação das propostas.

## **6 – DA HABILITAÇÃO**

6.1 - Para a habilitação, a Licitante deverá apresentar no Envelope nº 01:

6.1.1 - Declarações conforme modelos (Anexos \_\_ e \_\_).

6.1.2 - Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela IMBEL® ou por Outro Órgão Público, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos nos subitens 6.1.3 a 6.1.6 e 6.1.13 a 6.1.15 deste edital.

6.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.4 - Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;

6.1.5 - No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;

6.1.6 - Cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;



6.1.7 - Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de \_\_\_\_\_, da região da sede do Proponente, relativa à situação profissional da Empresa Licitante.

6.1.8 - Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de \_\_\_\_\_, da região da sede do Proponente, relativa à situação profissional do Responsável Técnico.

6.1.9 - Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa Licitante, devidamente registrado(s) no \_\_\_\_\_, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que executou satisfatoriamente atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

6.1.10 - Comprovação do vínculo do Responsável Técnico (aludido no item 6.1.4) com a Licitante, no momento da habilitação, através de:

(i) trabalhista: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado ou anotação na CTPS, por exemplo;

(ii) contratual: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de instrumento de contrato de prestação de serviços; ou

(iii) societário: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigência, ou através de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

6.1.11 - Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo \_\_\_\_).

6.1.12 - Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como Cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Anexo \_\_\_\_).

6.1.13 - Comprovação de Opção emitida através do site Secretaria da Receita Federal, em caso de enquadramento no Simples Nacional (Anexo \_\_\_\_).

6.1.14 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

6.1.15 - Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no item art. 85, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL (disponível em “[www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br)”), e que comprovem boa situação financeira, nos termos dos incisos do art. 86.

#### **Observações:**

a) Para cadastramento, a Licitante deverá requerer sua inscrição com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para abertura das propostas, junto a Comissão de Cadastro de Fornecedores da IMBEL®. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida no site: [www.imbel.com.br](http://www.imbel.com.br).

b) Os documentos constantes do item 6.1 deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da IMBEL® ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos a verificação da autenticidade de seus dados, pela IMBEL®.

c) Todos os documentos de habilitação acima solicitados deverão ter validade na data da abertura do Envelope nº 01 – Da Habilitação. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela IMBEL®, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura do Envelope nº 01 – Da Habilitação, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.

d) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo, os seguintes pontos e dados de relevância:

- Nome ou Razão Social completo do emitente.
- Nome ou Razão Social da Empresa prestadora do serviço.

- Especificação dos serviços prestados, constando as principais características e porte do ativo avaliado.
  - Pronunciamento quanto à qualidade / pontualidade da prestação dos serviços.
  - Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo e função).
  - Local e data da realização dos serviços e da emissão do Atestado Técnico.
- e) A Licitante vencedora com jurisdição diversa daquela onde foi realizada a licitação e/ou será realizado o serviço deverá apresentar no início da vigência do contrato, os documentos exigidos nos itens 6.1.7 e 6.1.8 do presente Edital, devidamente vistados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/\_\_\_\_, ou protocolo do encaminhamento dos mesmos para registro.
- f) O profissional apresentado para o item 6.1.8 deste edital, deverá ser o Responsável Técnico em todas as fases da licitação e da execução contratual, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme o disposto na Resolução do CONFEA nº 413, art. 3º, § 2º, desde que a substituição seja previamente aprovada pela IMBEL®.
- g) É vedado a mesma pessoa física representar mais de uma Licitante.

6.2 - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 deste edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital.

## 7 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas, serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®
LICITAÇÃO Nº ____/____	LICITAÇÃO Nº ____/____
Proponente (Nome Completo)	Proponente (Nome Completo)
CNPJ	CNPJ
Fone/fax/e-mail	Fone/fax/e-mail
Data abertura: ____/____/____ Hora: _____	Data abertura: ____/____/____ Hora: _____

7.1 - Para habilitação a Licitante deverá apresentar no envelope nº 1 a documentação constante no item 6.

## 8 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 2)

8.1 - A Proposta de Preços que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: Razão Social, endereço, número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, número do edital, descrição sucinta dos serviços a serem prestados, de acordo com o especificado neste Edital de Tomada de Preços e seus anexos, e nome da pessoa indicada para contato.

8.1.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada nos moldes do anexo \_\_\_\_ deste Edital e ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, não podendo ser manuscrita, e incluirá:

8.1.1.1 - Planilha de Preços Unitários de Materiais e Serviços – (tomando como base a Relação de Materiais e de Mão-de-Obra, anexo ao presente edital), elaborando um item específico para Benefícios e Despesas Indiretas-BDI e um item específico para Encargos Sociais.

8.1.1.2 - Prazo de Execução: Máximo \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

8.1.1.3 - Condições de Pagamento: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas, conforme Minuta de Contrato anexo.

8.1.1.4 - Prazo de Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data aprazada para sua entrega.

8.1.1.5 - Prazo de Garantia dos Serviços Executados: Mínimo \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

**Observação:**

- a) O preço ofertado inclui todos os custos com material, mão de obra e equipamentos necessários à execução total dos serviços licitados, BDI, encargos sociais, prêmios de seguro (dispostos neste edital e seus anexos), bem como todas as despesas com transporte do ferramental e materiais, mobilização e desmobilização, locomoção, estadia e alimentação do pessoal necessário à execução dos serviços pertinentes, e demais despesas acessórias não mencionadas neste edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da presente licitação.
- b) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores expressos em moeda nacional constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.
- c) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas à prestação dos serviços, objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, e não serão considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.
- d) Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da CPL proceder as correções necessárias.

## 9 – DO JULGAMENTO

9.1 - O critério de julgamento das propostas será do tipo \_\_\_\_\_.

9.2 - As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, considerando o vencedor, dentre os qualificados, o Licitante que apresentar o \_\_\_\_\_ para a execução dos serviços.

9.3 - Em caso de empate entre as propostas será assegurada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Neste caso as microempresas e empresas de pequeno porte terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência do ocorrido, para entrega da nova proposta, sendo o prazo prorrogável por igual período.

9.3.1 - Em caso de empate, será obedecido o disposto no artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® (disponível em [www.imbel.com.br](http://www.imbel.com.br)), sendo que no caso de sorteio, serão convocados, com antecedência, todos os licitantes interessados.

9.3.2 - O referido sorteio será realizado independentemente do comparecimento dos representantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata correspondente.

9.4 - O julgamento das propostas será regido em todos os seus termos por este Edital, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IMBEL®, pela Lei n 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006, no que dispõe seus artigos 42 a 49.

## 10 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Serão desclassificadas as propostas, por ser considerado excessivo, o preço global superior a R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## 11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 11.3, no prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

11.2 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do estabelecido no Capítulo V (Dos Recursos Administrativos) do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, observados os prazos ali fixados.

11.3 - Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser protocolizados nos dias úteis na \_\_\_\_\_ (Fábricas ou Sede), das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na \_\_\_\_\_, de acordo com o previsto no artigo 49 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® (disponível em “www.imbel.gov.br”).

## 12 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a IMBEL® convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta integra o presente edital. O vencedor deverá assiná-lo num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 190 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

12.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a IMBEL® convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório, ou então revogará a licitação.

12.3 - Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos precípuos.

12.4 - No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, caso não os tenha apresentado no transcorrer do processo licitatório, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

## 13 – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento devido em decorrência das obrigações assumidas será efetuado conforme as condições estabelecidas na Minuta de Contrato anexo, devendo corresponder aos serviços efetivamente contratados.

13.2 - O pagamento será realizado somente mediante a fiscalização e aprovação dos trabalhos pela IMBEL.

13.3 - A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição fiscal de onde foi expedida a certidão de regularidade municipal apresentada para cadastramento.

13.4 - Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.5 - Quando for o caso, serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## 14 – DO VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, o valor estimado do contrato originado pela presente licitação consiste no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Para os proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como ME, EPP ou Equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os artigos 42 a 49.

15.2 - A IMBEL® reserva-se o direito de anular ou revogar esta licitação, observando o disposto no art. 101 do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

15.3 - A Licitante que vier a ser contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

## 16 – DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de Contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, sem prejuízo da aplicação do disposto na Seção V do Capítulo IV do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, às seguintes penalidades:

a) Recusa injustificada para contratar: Suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL® pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de \_\_\_% sobre o valor estimado do contrato.

b) Atraso injustificado na Execução: multa diária de \_\_\_% sobre o valor contratado, limitado este a \_\_\_ dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

c) Inexecução parcial do contrato: multa de \_\_\_% sobre o valor contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a IMBEL®, pelo prazo de até 01 (um) ano.

d) Inexecução total do contrato: multa de \_\_\_% sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL®, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Recusa na entrega e não cumprimento de obrigação acessória: multa de \_\_\_% sobre o valor do contrato.

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: multa de \_\_\_% sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL®, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

16.3 - Ocorrendo prejuízo à IMBEL® por descumprimento das obrigações pela Contratada, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se à IMBEL® o direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

16.4 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante: \_\_\_\_\_

16.5 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das \_\_\_:\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ e das \_\_\_:\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_, de segunda à sexta-feira, no Setor de Compras, da IMBEL® - \_\_\_(Sede, FI, FE, FJF, FPV ou FMCE) no endereço contido do cabeçalho deste Edital ou, ainda, pelo telefone (XX) XXXX-XXXX e e-mail \_\_\_\_\_@imbel.gov.br.

## 17 – DA INFORMAÇÕES

Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Seção de Compras da IMBEL-\_\_\_(Sede, FI, FE, FJF, FPV ou FMCE) no endereço contido do cabeçalho deste Edital, no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 horas ou, ainda, pelo telefone (XX) XXXX-XXXX e e-mail \_\_\_\_\_@imbel.gov.br.

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

Este Edital foi examinado e  
aprovado pela AGI/\_\_\_\_ em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ANEXO B.I – MODELO DE CONTRATO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL Nº \_\_\_\_/2018-\_\_

DE LICITAÇÃO IMBEL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

VALOR: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

CONTRATO DE \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, QUE  
ENTRE SI CELEBRARAM A INDÚSTRIA DE  
MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL® E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL®, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército, criada e constituída nos termos da Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 2/2017, realizada em 14/12/2017, registrada em 16/02/2008, sob nº 1016486, publicado na Seção I do DOU de 01/03/2018, por intermédio de sua Sede, localizada no QGEx, 3º andar, Bloco "H", SMU, Brasília, inscrita no CNPJ 00.444.232/0001-39, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Chefe de Gabinete, Sr \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, e, de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, registrada no Conselho Regional \_\_\_\_\_ do Estado de \_\_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_, inscrita no \_\_\_\_\_, sob nº \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, contador, registrado no \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, consoante o que consta o Processo Administrativo IMBEL® nº \_\_\_\_\_, referente à \_\_\_\_\_ de Licitação IMBEL® nº \_\_\_\_/2018, resolvem celebrar o presente Contrato \_\_\_\_\_, que será regido pelo Termo de Referência e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na \_\_\_\_ Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme **Resolução nº \_\_\_\_/2018-CA-IMBEL®, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018**, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Contrato e no Termo de Referência - TR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO**

2.1 - Os serviços em questão devem ser executados em observância às normas e procedimentos legais de \_\_\_\_\_ pelas legislações, societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, bem como de outras normas específicas aplicáveis à IMBEL®.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A execução do serviços terá início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

3.2 - A execução do serviço será considerada concluída após a entrega \_\_\_\_\_ até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_;

3.3 - O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias;

3.4 - Os serviços elencados na Cláusula Segunda deste Contrato devem ser realizados na \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

4.1 - Os serviços devem ser executados de acordo com os parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à execução do constante do escopo proposto e que atendam ao interesse público, também tutelado pela IMBEL®.

4.2 - A execução dos serviços de \_\_\_\_\_ deve ser iniciada após a assinatura do presente contrato, de forma que sejam concluídos até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, conforme prescrito na Cláusula Terceira deste instrumento.

4.3 - Como resultado dos trabalhos executados, devem ser \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto do presente Contrato será executado pela **CONTRATADA** sob o regime de/forma fornecimento \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 - O valor global para a prestação dos serviços mencionados no presente **CONTRATO**, consoante o contido na proposta da **CONTRATADA**, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2 - Os preços dos serviços tratados neste **CONTRATO** são fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa orçamentária para a execução do presente **CONTRATO** correrá por conta da Natureza de Despesa \_\_. \_\_. \_\_, Fonte de Recursos \_\_\_\_\_, Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, PI \_\_\_\_\_, em conformidade com a **Nota de Empenho 20** \_\_\_\_NE\_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - O serviços contratados devem ser concluídos até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, sendo finalizado com a entrega \_\_\_\_\_ realizadas de acordo com o prescrito no item 4.2 da Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.

8.2 - O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias, conforme previsto no item 3.3 da Cláusula Terceira deste **CONTRATO**, condição também prevista no item \_\_\_\_\_ do **Termo de Referência**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 - Este **CONTRATO** terá a vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregado da IMBEL® especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas identificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da **CONTRATADA** eventualmente envolvidos, encaminhando seus apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

10.3 - A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da **CONTRATANTE**, seja total ou parcial, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços

contratados, que são de sua inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos, bem como do preconizado no Termo de Referência.

10.4 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

10.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado;

10.6 - Proporcionar todas as condições para a execução das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

10.7 - Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, em até \_\_\_\_\_ dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.8 - A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.9 - Fornecer termos de capacidade técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.

10.10 - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

10.11 - Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.

10.12 - Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações deste **CONTRATO** e da proposta da **CONTRATADA**, com a alocação dos empregados suficientes ao cumprimento das cláusulas contratuais, bem como de cumprir todos os requisitos por intermédio deste instrumento estabelecidos, de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no **Termo de Referência**, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamentos de técnicos, pagamento de diárias, hospedagem de demais gastos relacionados à equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

11.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

11.3 - Manter seus empregados nos horários pré-determinados pela IMBEL®.

11.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

11.5 - Utilizar, somente, de empregados habilitados e com conhecimentos básicos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.

11.6 - Vedar a utilização, durante a execução dos serviços ora contratados, de profissionais que sejam familiares de empregados ocupantes de cargo de confiança ou função gratificada no âmbito da IMBEL, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.7 - Apresentar os empregados prestadores de serviços devidamente identificados por intermédio de crachá.



11.8 - Fornecer à **CONTRATANTE**, quando por ela requisitado, relação nominal dos empregados prestadores de serviços que adentrarão à instalações da **IMBEL®** para execução do objeto deste **CONTRATO**.

11.9 - Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as demais previstas na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATADA**, como também por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados no que se refere aos serviços executados para consecução do objeto deste **CONTRATO**.

11.10 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de aderir às normas internas da **IMBEL®**.

11.11 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os sobre a vedação de executar atividades não abrangidas por este **CONTRATO**, devendo a **IMBEL®** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar a caracterização de desvio de função.

11.12 - Credenciar junto à **IMBEL®** um representante para prestar esclarecimentos a tender prontamente às reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços contratados.

11.13 - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

11.14 - **MANTER** durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificações previstas no **Termo de Referência**.

11.15 - Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do presente **CONTRATO**, sendo vedado, sob qualquer argumento, utilizá-las em benefício próprio, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às cominações legalmente estabelecidas.

11.16 - Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **IMBEL®** no que diz respeito ao objeto do **CONTRATO** em questão.

11.17 - Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatório, total ou parcialmente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando da identificação de procedimentos em desacordo com o prescrito neste **CONTRATO**, dentro do prazo solicitado.

11.18 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução deste **CONTRATO**.

11.19 - Os serviços devem ser executados inobstante de contratempos internos enfrentados pela **CONTRATADA**.

11.20 - Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízo aos prazos constantes neste **CONTRATO**, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, conforme prescrito na legislação vigente.

11.21 - A **CONTRATADA** deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 17 e do prelecionado no art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL®** de 2018.

11.22 - Demais obrigações constantes do **Termo de Referência**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a contratada apresentou a garantia contratual no

valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a \_\_\_\_%(\_\_\_\_) por cento do valor da contratação na modalidade de \_\_\_\_\_ com validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses após o término da vigência desta avença.

12.2 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste contrato, sendo atualizada monetariamente no caso da prestação ser a caução em dinheiro.

12.3 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o licitante vencedor deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, contados da data em que for notificado.

12.4 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do licitante vencedor, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.5 - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à IMBEL® ou a terceiros durante a execução deste Contrato.

12.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia no ato da assinatura do **CONTRATO**, sob pena de aplicação das multas previstas, rescisão contratual e instauração de processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUBCONTRATAÇÃO**

(Não) Será admitida subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as demais condições deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por substituto designado pela área demandante, neste caso o Departamento de Gestão Administrativa, Finanças e Contabilidade - DPFC, a quem também caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

15.2 - O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste **CONTRATO**.

15.3 - A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios preestabelecidos no **Termo de Referência**.

15.4 - Não admite-se que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

15.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste **CONTRATO**, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1 - Os serviços devem ser provisoriamente recebidos pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora no ato de sua entrega por parte da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

16.2 - Os serviços devem ser definitivamente recebidos em um prazo de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, podendo ser prorrogado a depender da complexidade, dimensão e quantitativo do objeto, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, após a

verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados, dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante elaboração de termo circunstanciado e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o pagamento à **CONTRATADA**.

16.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere ao subitem 15.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, salvo naquelas situações nele excepcionalizadas, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do dia do esgotamento do prazo.

16.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

16.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do **Termo de Referência** ou neste **CONTRATO**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO**

17.1 - O pagamento pelos serviços descritos neste instrumento contratual será efetuado em parcela única, ficando condicionado ao Termo de Aceite emitido pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis após a entrega de \_\_\_\_\_ e da apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente.

17.2 - Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

17.3 - Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **IMBEL®**.

17.4 - O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após a entrega dos equipamentos e mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s).

17.5 - Deve ser realizada consulta "on line" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

17.6 - Constatada a não regularidade junto ao SICAF e/ou CADIN, a **CONTRADA** será acionada para que no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

17.7 - Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o **CONTRATO** poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas no **Termo de Referência** e/ou neste instrumento contratual.

17.8 - Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

17.9 - O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.

17.10 - A **IMBEL®** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com o **Termo de Referência**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL<sup>®</sup>, de \_\_\_ de junho de 2018, a **CONTRATADA** que:

18.1.1 - Não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da IMBEL<sup>®</sup> para assinatura do **CONTRATO**;

18.1.2 - Apresentar documento falso em qualquer em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL<sup>®</sup>;

18.1.3 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;

18.1.4 - Incorrer em inexecução contratual;

18.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a IMBEL<sup>®</sup> pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

18.2.1 - Advertência quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL<sup>®</sup>, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

18.2.2 - Multa de \_\_\_% (\_\_\_) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela do serviço não entregue, até o limite de \_\_\_ (\_\_\_) dias;

18.2.3 - Multa compensatória de \_\_\_% (\_\_\_) sobre o valor do **CONTRATO** pela inexecução total ou parcial injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo Fiscal/Comissão de Fiscalização por período superior ao mencionado no subitem anterior;

18.2.4 - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL<sup>®</sup>, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CADIN, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013, e virtude do cometimento de fraude fiscal, pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL<sup>®</sup> por intermédio do presente **CONTRATO**, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL<sup>®</sup> em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do presente **CONTRATO**;

18.2.5 - As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 17.2.2 e 17.2.3, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.3 - A aplicação de qualquer alguma das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL<sup>®</sup>.

18.4 - Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL<sup>®</sup>, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

18.5 - A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade do conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL<sup>®</sup>, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.6 - As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

18.7 - Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto no art. 41 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

18.8 - Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

19.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

19.2 - Constituem razões para a rescisão contratual:

19.2.1 - O descumprimento de obrigações contratuais;

19.2.2 - A subcontratação parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da IMBEL®.

19.2.3 - A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no **Termo de Referência** e se prévia e expressa autorização da IMBEL®.

19.2.4 - O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo **Gestor ou Fiscal do Contrato**;

19.2.5 - O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

19.2.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

19.2.7 - A decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;

19.2.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

19.2.9 - Razões de interesse da IMBEL®, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

19.2.10 - O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL® provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.2.11 - A falta de liberação, por parte da IMBEL®, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no **Termo de Referência**;

19.2.12 - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

19.2.13 - A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a IMBEL®;

19.2.14 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.15 - Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Dispensa de Licitação;

19.2.16 - Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

19.2.17 - Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

19.2.18 - Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

19.2.19 - Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

19.2.20 - Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

19.2.21 - Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

19.2.22 - Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

19.2.23 - As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 19.2.15 e 19.2.22, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL® no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL®, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

18.2.24 - As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

19.3 - A rescisão do **CONTRATO** pode ser:

19.3.1 - Por ato unilateral e escrito por qualquer uma das partes;

19.3.2 - Amigável, em comum acordo entre as partes;

19.3.3 - Por determinação judicial;

19.4 - A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 18.3.1, deve ser precedida de comunicação de escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de \_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis;

19.5 - A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

19.6 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá, esta, ainda o direito a:

19.6.1 - Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

19.6.2 - Pagamento referente ao custo de desmobilização.

19.7 - A rescisão contratual por ato unilateral da IMBEL<sup>®</sup>, motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à **CONTRATADA**, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

19.7.1 - Assunção imediata do objeto contratado, pela IMBEL<sup>®</sup>, até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar; e

19.7.2 - Retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à IMBEL<sup>®</sup>.

19.8 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa;

19.9 - A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Recisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência, na Proposta da **CONTRATADA**, datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste **CONTRATO**, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL<sup>®</sup>, aprovado na \_\_\_ Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme **Resolução nº \_\_\_/2018-CA-IMBEL, de \_\_\_/\_\_\_/2018**, e as normas de direito civil acerca da matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **CONTRATO**, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este **CONTRATO**, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL<sup>®</sup>, pode ser alterado na hipóteses e limites expressos no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

24.1 - O **CONTRATADO** pode aceitar, mantidas as demais condições contratuais, acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste **CONTRATO**.

24.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo supressões advindas de comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

25.1 - Do ato de rescisão unilateral deste **CONTRATO** e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

25.2 - A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, providenciar a publicação de seu extrato no Site de Compras Governamentais, na página oficial da **IMBEL®** na internet e, sempre que couber, no Diário Oficial da União, visando assegurar sua eficácia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos da **IMBEL®**, bem como das demais normas aplicadas a matéria que não entrem em conflito com o citado regramento legal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária \_\_\_\_\_, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do presente **CONTRATO** e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.


Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Este Contrato foi examinado e  
aprovado pela AGI/\_\_\_\_ em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – **IMBEL®**



**ANEXO B.II – MODELO DE CONTRATO SIMPLIFICADO**

		<b><u>CONTRATO SIMPLIFICADO</u></b>		1. Número	2. Data ____/____/____
3. Área Demandante	4. Processo Nº	5. CNPJ		6. Inscrição Estadual	
<b>DADOS DO FORNECEDOR</b>					
7. Razão Social					
8. Endereço			9. CEP	10. Telefone	
11. Município/Cidade		12.UF	13. CGC		14. Inscrição Estadual
Conforme estabelecido no procedimento licitatório e/ou de acordo com as condições elencadas no verso desta Ordem de Execução do Compra, solicitamos o fornecimento dos materiais abaixo discriminados:					
<b>MATERIAIS</b>					
15. Item	16. Especificação Detalhada	17. Unid.	18. Quant.	19. Valor em R\$	
				Unitário	Total
<b>20. Total Geral em R\$ =</b>					
21 . Amparo Legal					
<b>CONDIÇÕES</b>					
22 . Local de Entrega					
23. Prazo de Entrega	24. Garantia	25. Condições de Pagamento		26. Frete <input type="checkbox"/> CIF <input type="checkbox"/> FOB	
<b>DESPESA EMPENHADA</b>					
27. Número:			28. Data:		
29. Responsável por	30. Aprovado por	31. Autorizado por	32. Estamos de acordo c/ as condições aqui estabelecidas. <input type="text"/>		
_____	_____	_____	Data	_____	Fornecedor

Observações: 1ª via - Fornecedor; 2ª via - Emitente; 3ª via - Setor Financeiro; 4ª via - Almoxarifado; 5ª via - Processo.

ANEXO B.II – CONTINUAÇÃO - TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO  
SIMPLIFICADO

1º - O Fornecedor deve acusar, prontamente, o recebimento do presente “CONTRATO SIMPLIFICADO”, comprometendo-se, para todos os fins, a aceitar as condições nele previstos.

2º - Concorde o Fornecedor que todas as mercadorias especificadas na presente “CONTRATO SIMPLIFICADO” são de primeira qualidade, por ele garantidas como tais. Responsabiliza-se, ainda, pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, que desde já são considerados redibitórios na forma da lei, obrigando-se, se assim desejar a IMBEL®, a substituir ou repor as mercadorias ou refazer os serviços que não satisfaçam plenamente aos objetivos contratualmente colimados, eximindo plenamente a contratante de qualquer pagamento ou despesa extra.

3º - O Fornecedor assume toda a responsabilidade por qualquer interpelação ou reivindicação que venha a ser feita, envolvendo patentes ou direitos autorais, correndo, igualmente, por sua conta e risco, quaisquer pagamentos, multas ou obrigações exigidas por alegados ou possíveis titulares desses direitos.

4º - As mercadorias a serem fornecidas ou os serviços a serem prestados, segundo desenhos e especificações estabelecidos pela IMBEL®, não poderão levar marca comercial do Fornecedor por meio de inscrição, gravura ou outra qualquer forma de identificação, a não ser que, expressamente e por escrito, seja essa possibilidade proveniente do convencionado entre as partes signatárias.

5º - A responsabilidade da IMBEL® no que diz respeito à execução da presente “CONTRATO SIMPLIFICADO” restringe-se e extingue-se ao preço, prazo e forma de pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e previdenciários, não se caracterizando a operação realizada por intermédio do presente contrato como subcontratação ou subempreitada.

6º - As mercadorias a serem entregues ou serviços a serem prestados devem sê-lo diretamente efetuados nas instalações da IMBEL®/despachadas para a entrega no endereço indicado. O prestação coberta pelo presente “CONTRATO SIMPLIFICADO” somente se caracterizará como "realizada" após a confirmação de que os serviços satisfazem os requisitos, especificações e indicações previamente definidas pela IMBEL®. O Fornecedor responsabiliza-se pelos serviços prestado e mercadorias entregues, bem como pelos seguros, embalagens, dentre outros, sempre que expressamente e por escrito não se convencionar o contrário.

7º - Nenhum adicional de preço será devido pela IMBEL® a título de frete ou embalagem, a não ser que prévia e expressamente prevista seja essa possibilidade convencionada.

8º - Todos os documentos de embarque, conhecimentos de transporte e listas por acaso expedidos para a execução do serviços deverão conter o número do presente “CONTRATO SIMPLIFICADO” e ser enviados à IMBEL® na data do embarque da mercadoria, ou entregues com esta, no que couber. Todos os sacos, caixas ou embalagens deverão levar o número da presente “CONTRATO SIMPLIFICADO” e o nome do transportador, usando-se para isso tinta irremovível e, igualmente, sempre que possível, papeletas de material forte, seguramente presas aos volumes.

9º - A data do recebimento dos serviços prestados ou das mercadorias pela IMBEL® fixará o TERMO INICIAL para contagem de tempo para pagamento conforme contratualmente fixado, salvo quando expressamente convencionado de outra forma.

10º - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência respectivo.

11º - O pagamento do presente CONTRATO SIMPLIFICADO far-se-á via Ordem Bancária ou Ordem de Pagamento.

12º - A sigla **FOB** significa *free on board* e em português pode ser traduzida por “Livre a bordo”. Neste tipo de frete, o comprador assume todos os riscos e custos com o transporte da mercadoria, assim que ela é "embarcada".

**13º** - A sigla CIF significa *Cost, Insurance and Freight*, que em português, significa “Custo, Seguros e Frete”. Neste tipo de frete, o fornecedor é responsável por todos os custos e **riscos** com a entrega da mercadoria, incluindo o seguro e frete.